

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 18/2026

A PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Resolução de Diretoria de 8 de setembro de 2025, torna público que, conforme autorização contida no processo administrativo nº 25/0489-0000870-0, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 13.303/2016, Resolução PGE/RS nº 228/2023, Lei Estadual nº 11.389/1999, Lei Estadual nº 11.299/1998, Lei Estadual nº 13.706/2011 e Decreto Estadual nº 48.160/2011, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Estadual nº 42.250/2003, Decreto Estadual nº 54.946/2019, Decreto Estadual nº 57.154/2023, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCERGS vigente e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos. O cronograma e objeto desta licitação constam nos quadros abaixo:

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 21/07/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 9h do dia 11/08/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: após às 9h do dia 11/08/2026

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: às 9h20min do dia 11/08/2026

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: no Portal de Compras Eletrônicas da PROCERGS em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Exclusivamente no sistema eletrônico

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO: Exclusivamente no sistema eletrônico

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO: Exclusivamente no sistema eletrônico

RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Exclusivamente no sistema eletrônico

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário oficial de Brasília/DF

Lote	Item	Descrição	Unidade	Consumo Estimado Mensal	Quantidade Máxima Estimada (36 meses)	Família LIC
1	1	Serviços de Computação em Nuvem do Provedor Google Cloud Platform	USN	98.611	3.550.000	0117 e/ou 0035 e/ou 0034 e/ou 0027
	2	Serviços de Marketplace do Provedor Google Cloud Platform	USM	14.792	532.500	0117 e/ou 0035 e/ou 0034 e/ou 0027
	3	Serviço Técnico de Infraestrutura Prestados pelo Integrador	USTINF	500	18.000	0117 e/ou 0035 e/ou 0034 e/ou 0027
2	1	Serviço Técnico para Desenvolvimento de Soluções utilizando arquiteturas de nuvem provedor Google Cloud Platform	USTDEV	1.750	63.000	0117 e/ou 0035 e/ou 0034 e/ou 0027

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO

O objeto da presente licitação visa Contratação de empresas, para o fornecimento de serviços e produtos que utilizam Tecnologias GOOGLE, dividida em dois lotes distintos, sendo o Lote 01 composto pelos serviços do Google Cloud Platform (GCP) e o Lote 02 composto por serviços de desenvolvimento de

soluções utilizando tecnologias do Google Cloud Platform, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades da PROCERGS, pelo Sistema de Registro de Preços, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO SEGUNDO – DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 2.1 O Edital pode ser obtido pela internet em <https://www.procergs.rs.gov.br/licitacoes>, no Portal de Compras da PROCERGS em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>.
- 2.2 Esta licitação será realizada na forma eletrônica, em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

CAPÍTULO TERCEIRO – DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

- 3.1 Na data e horário designados no preâmbulo deste Edital será aberta sessão pública pelo(a) Pregoeiro(a).
- 3.2 Na eventualidade de não haver expediente na PROCERGS ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não ocorra comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

CAPÍTULO QUARTO – DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderão participar desta licitação as pessoas físicas e jurídicas legalmente estabelecidas no Brasil, que estejam devidamente credenciadas nos termos do item 6 deste Edital.
- 4.2 Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação os licitantes enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:
 - 4.2.1 Declarados inidôneos pela PROCERGS.
 - 4.2.2 Inscritos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS.
 - 4.2.3 Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.
 - 4.2.4 Submissos a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução.
 - 4.2.5 Em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto na PROCERGS em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do Art. 8º do Decreto Estadual nº 48.705/2011.
 - 4.2.6 Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação.
- 4.3 Não poderão participar desta licitação, ainda que direta ou indiretamente, servidores públicos da PROCERGS. Para fins deste dispositivo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- 4.4 Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de 1 (uma) proposta por Lote.
- 4.5 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e

regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4.6 É permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que apresentem Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atendam às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.7 **SERÁ PERMITIDA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS DE EMPRESAS.** Neste caso, deverão ser atendidas as seguintes condições:

- a) Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- b) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- c) Liderança obrigatoriamente à empresa brasileira, no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras;
- d) Obrigatoriedade de constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato nos termos do compromisso subscrito pelos consorciados.

4.7.1 Para fins de Habilitação (Capítulo Décimo Terceiro deste Edital), os Consórcios de Empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados;
- b) Indicação da empresa líder do consórcio que deverá:
 - b.1) responsabilizar-se por todas as comunicações e informações perante a(s) contratante(s);
 - b.2) responsabilizar-se pelo Contrato a ser firmado, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins deste Pregão, quanto na execução do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos consorciados;
 - b.3) ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;
 - b.4) ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases deste Pregão, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar Contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão.
- c) os previstos neste Edital no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

4.8 **Não será permitida a participação de Cooperativas de Trabalho.**

CAPÍTULO QUINTO – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1 Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este subitem, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

- 5.1.1 **A declaração eletrônica de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em campo específico do sistema eletrônico, dispensa a apresentação ou postagem de Declaração de Enquadramento como Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte do licitante na forma documental.**
- 5.1.2 **A declaração eletrônica não exclui a apresentação da comprovação de enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, emitida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante, quando este optar pelos benefícios deste tratamento diferenciado.**
- 5.2 A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 5.3 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.
- 5.4 Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 5.5 No caso de não adjudicação à Microempresa ou à Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.
- 5.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar todos os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.
- 5.7 A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da PROCERGS, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.
- 5.8 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado a PROCERGS convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 5.9 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra, não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória, a contar do mês seguinte ao da contratação, salvo as exceções previstas no §5º-B a 5º-E do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 5.9.1 Para efeito de comprovação, a empresa a ser contratada deverá apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra.

CAPÍTULO SEXTO – DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 Os interessados em participar da presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, encaminhados em <https://portaldofornecedor.rs.gov.br>.
- 6.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 6.3 O credenciamento implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 6.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.5 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.6 No caso da permissão de participação de empresas em consórcio (item 4.7), o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

CAPÍTULO SÉTIMO – DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.
- 7.2 As propostas deverão estar datadas e ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação. Não constando o prazo, entender-se-á 60 (sessenta) dias.
- 7.3 Os licitantes deverão consignar suas propostas comerciais contendo no **Lote 1** o **Preço Unitário** por **USN** (Unidade de Serviços de Computação em Nuvem do Provedor Google Cloud Platform - GCP), **USM** (Unidade de Serviços de Marketplace do Provedor Google Cloud Platform - GCP), **USTINF** (Unidade de Serviço Técnico de Infraestrutura Prestados pelo integrador), e o **Preço Total Estimado do Lote 1 (PTEL1)** e no **Lote 2** o Preço Unitário por **USTDEV** (Unidade de Serviço Técnico para Desenvolvimento de Soluções utilizando arquiteturas de nuvem provedor Google Cloud Platform - GCP) e o **Preço Total Estimado do Lote 2 (PTEL2)** já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.3.1 O valor a ser cadastrado no sistema eletrônico para fins de disputa durante a sessão pública do Pregão no **Lote 1**, será o **Preço Total Estimado do Lote 1 (PTEL1)**, devendo estar contempladas todas entregas, itens, prazos, atividades e serviços previstos neste Edital e seus Anexos, e será decorrente da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{PTEL1} = (\text{USN} \times 3.550.000) + (\text{USM} \times 532.500) + (\text{USTINF} \times 18.000)$$

Onde,

PTEL1 = Preço Total Estimado do Lote 1;

USN = Preço Unitário por Unidade de Serviços de Computação em Nuvem do Provedor Google Cloud Platform (GCP), conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital;

3.550.000 = Quantidade estimada máxima (36 meses) de utilização por Unidade de Serviço de Computação em Nuvem do Provedor Google Cloud Platform (GCP), conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital;

USM = Preço Unitário por Unidade de Serviços de Marketplace do Provedor Google Cloud Platform (GCP), conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital;

532.500 = Quantidade estimada máxima (36 meses) de utilização por Unidade de Serviços de Marketplace do Provedor Google Cloud Platform (GCP), conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital;

USTINF = Preço Unitário por Unidade de Serviço Técnico de Infraestrutura Prestados pelo integrador, conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital;

18.000 = Quantidade estimada máxima (36 meses) de utilização por Unidade de Serviço Técnico de Infraestrutura Prestados pelo integrador, conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital;

- 7.3.2 O valor a ser cadastrado no sistema eletrônico para fins de disputa durante a sessão pública do Pregão no **Lote 2**, será o **Preço Total Estimado do Lote 2 (PTL2)**, devendo estar contempladas todas entregas, itens, prazos, atividades e serviços previstos neste Edital e seus Anexos, e será decorrente da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{PTL2} = (\text{USTDEV} \times 63.000)$$

PTL2 = Preço Total Estimado do Lote 2;

USTDEV = Preço Unitário por Unidade de Serviço Técnico para Desenvolvimento de Soluções utilizando arquiteturas de nuvem provedor Google Cloud Platform (GCP), conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital;

63.000 = Quantidade estimada máxima (36 meses) de utilização por Unidade de Serviço Técnico para Desenvolvimento de Soluções utilizando arquiteturas de nuvem provedor Google Cloud Platform (GCP), conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital;

- 7.3.3 Os preços e o Critério de Aceitabilidade de Preços deste Pregão Eletrônico estão sendo divulgados nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016, para atendimento das necessidades de comprovação de qualificação econômico-financeira pelos licitantes, conforme abaixo:

Lote 1	Unidade	Preço Unitário MÉDIO	Preço Total Estimado Por Item (36 Meses)
1. Serviços de computação em nuvem do Provedor Google Cloud Platform - GCP	USN	R\$ 7,58	R\$ 26.909.000,00
2. Serviços de Marketplace do Provedor Google Cloud Platform - GCP	USM	R\$ 8,72	R\$ 4.643.400,00
3. Unidade de Serviço Técnico de Infraestrutura Prestados pelo integrador	USTINF	R\$ 407,43	R\$ 7.333.740,00
PREÇO TOTAL ESTIMADO DO LOTE 1 (PTL1)			R\$ 38.866.140,00

Lote 2	Unidade	Preço Unitário MÉDIO	Preço Total Estimado Por Item (36 Meses)
1. Unidade de Serviço Técnico para Desenvolvimento de Soluções utilizando arquiteturas de nuvem provedor Google Cloud Platform - GCP	USTDEV	R\$ 336,98	R\$ 21.229.740,00
PREÇO TOTAL ESTIMADO DO LOTE 2 (PTL2)			R\$ 21.229.740,00

- 7.3.4 Estima-se a contratação dos serviços, ora licitados, durante o prazo de vigência da contratação (36 meses), nas quantidades abaixo:

Lote 1	Unidade	Quantidade Estimada MENSAL	Quantidade Estimada MÁXIMA (36 meses)
1. Serviços de computação em nuvem do Provedor Google Cloud Platform - GCP	USN	98.611	3.550.000
2. Serviços de Marketplace do Provedor Google Cloud Platform - GCP	USM	14.792	532.500
3. Unidade de Serviço Técnico de Infraestrutura Prestados pelo integrador	USTINF	500	18.000

Lote 2	Unidade	Quantidade Estimada MENSAL	Quantidade Estimada MÁXIMA (36 meses)
1. Unidade de Serviço Técnico para Desenvolvimento de Soluções utilizando arquiteturas de nuvem provedor Google Cloud Platform - GCP	USTDEV	1.750	63.000

- 7.3.5 De acordo com o Sistema de Registro de Preços, as quantidades relacionadas acima são meramente estimativas, podendo variar de acordo com as necessidades da PROCERGS. A não aquisição nas quantidades previstas não gera qualquer obrigação de indenização pela PROCERGS à empresa a ser contratada.
- 7.3.6 Os produtos e serviços ofertados deverão atender integralmente as características técnicas mínimas obrigatórias estabelecidas no Termo de Referência deste Edital e as condições da minuta de Contrato, sob pena de desclassificação.
- 7.3.7 A licitante vencedora do certame, quando contratada, deverá atender de forma integral e inequívoca a todos os requisitos técnicos, operacionais, administrativos e legais estabelecidos no Termo de Referência deste Edital.
- 7.3.8 A PROCERGS reserva-se o direito de realizar diligências técnicas, auditorias de rede ou solicitar comprovações adicionais, com o objetivo de verificar a autenticidade, consistência e atualidade das informações apresentadas pela empresa licitante em sua documentação de qualificação técnica, podendo requisitar evidências complementares, relatórios técnicos ou testes práticos de conectividade e desempenho.
- 7.3.9 O não atendimento a qualquer requisito do Termo de Referência deste Edital, bem como a constatação de informações inexatas, inconsistentes ou não comprovadas, acarretará a desclassificação da proposta e a consequente inabilitação da empresa licitante, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e das demais medidas previstas na legislação aplicável.
- 7.3.10 O licitante vencedor que deixar de atender as especificações, prazos e características estabelecidos neste Edital e na Minuta de Contrato, causando danos, perdas ou prejuízos à PROCERGS, estará sujeito à reparação dos mesmos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 7.3.11 Os licitantes poderão utilizar o Modelo de Proposta Comercial sugerido como Anexo deste Edital.
- 7.3.12 Não será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.

- 7.4 No momento do envio da proposta, os licitantes deverão prestar, **por meio do sistema eletrônico**, as seguintes declarações:
- a) que estão cientes das condições contidas neste Edital e seus Anexos, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
 - b) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para as suas participações, conforme referido no item 4.2, cientes da obrigatoriedade de declararem ocorrências posteriores;
 - c) que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptos a usufruir do tratamento estabelecido em seus Arts. 42 a 49, se for o caso;
 - d) que não empregam menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme legislação vigente;
 - e) **que assumem o compromisso de guardar todos os documentos exigidos para esta licitação, originais ou autenticados, anexados eletronicamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pelo(a) Pregoeiro(a);**
 - f) **que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e legislação pertinente em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.**
- 7.5 **As declarações mencionadas no subitem anterior são condicionantes para a participação neste Pregão Eletrônico.**
- 7.6 Nos casos de emissão de declaração falsa, o(s) licitante(s) estará(ão) sujeito(s) à tipificação do crime de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro e nos crimes previstos na Lei Federal nº 13.303/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.
- 7.7 Até a data e hora marcadas para fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.8 Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 7.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades, considerando o disposto neste Edital.
- 7.10 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.11 Nos termos dos arts. 72 e 78 da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCERGS, admite-se a subcontratação parcial do objeto deste Contrato, **restrito a prestação de serviço Técnico para Desenvolvimento de Soluções utilizando arquiteturas de nuvem do Google Cloud Platform**, desde que expressamente previstas no Termo de Referência considerando **a natureza da CONTRATADA como empresa de distribuição.**
- 7.11.1 Será admitida a subcontratação ficando restrita **ao limite máximo de 30%**, sendo vedada a subcontratação da totalidade do objeto, assim definidas no **item 4.1.1.2.1** Termo de Referência.
 - 7.11.2 Consideram-se parcelas essenciais, insuscetíveis de subcontratação, aquelas relacionadas ao fornecimento dos produtos, gestão e coordenação da prestação dos serviços eventualmente subcontratados.
 - 7.11.3 A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, mediante solicitação formal instruída com:

- 7.11.3.1 habilitação jurídica;
- 7.11.3.2 regularidade fiscal e trabalhista;
- 7.11.3.3 qualificação técnica compatível com o objeto subcontratado; e.
- 7.11.3.4 declaração de inexistência de impedimentos legais e de sanções vigentes.
- 7.11.4 A aprovação da subcontratada não implica vínculo com a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA como única responsável pela execução do contrato, inclusive quanto à qualidade, prazos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e civis, bem como por eventuais danos decorrentes da execução contratual.
- 7.11.5 É vedada a subcontratação de:
 - 7.11.5.1 empresas suspensas ou impedidas de licitar;
 - 7.11.5.2 empresas declaradas inidôneas;
 - 7.11.5.3 empresas enquadradas nas vedações do art. 38 da Lei nº 13.303/2016;
 - 7.11.5.4 empresas que apresentem conflito de interesses com a CONTRATANTE.
- 7.11.6 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização de subcontratação, mediante justificativa, em caso de descumprimento contratual, risco à execução ou irregularidades na subcontratada.
- 7.11.7 A CONTRATANTE poderá exercer fiscalização direta sobre a subcontratada, inclusive com acesso a documentos, contratos firmados e acompanhamento da execução dos serviços.
- 7.11.8 A CONTRATADA deverá incluir, nos contratos com subcontratadas, cláusulas que assegurem o cumprimento de obrigações compatíveis com este Contrato, especialmente quanto a compliance, integridade, legislação anticorrupção e proteção de dados pessoais.
- 7.11.9 É vedada a subcontratação que caracterize transferência integral da execução do objeto contratado.
- 7.12 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 7.13 O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.
- 7.14 É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

- 7.15 As propostas de todos licitantes ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

CAPÍTULO OITAVO – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

- 8.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>.
- 8.2 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 8.3 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo(a) Pregoeiro(a) ou de sua desconexão.
- 8.5 Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.6 Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o(a) Pregoeiro(a), a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras da PROCERGS, salvo se todos os participantes permanecem na sala virtual de disputa e concordem expressamente com a retomada dos trabalhos.
- 8.7 No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua reconexão ao sistema.

CAPÍTULO NONO – DA REFERÊNCIA DE TEMPO

Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

CAPÍTULO DÉCIMO – DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

- 10.1 A abertura das propostas e da sessão pública deste Pregão ocorrerão na data e horário indicados na primeira página deste Edital.
- 10.2 O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico do Pregão, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.
- 10.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a).
- 10.5 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

- 10.6 Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Pregão, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 10.7 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico, não sendo aceitos nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou *e-mail*.
- 10.8 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico. No caso de 2 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.8.1 Com a finalidade de evitar o empate entre lances, o sistema eletrônico considera o registro de novas ofertas em milissegundos.
- 10.8.2 Havendo empate, mesmo considerando a condição acima, o desempate se dará nos termos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCERGS.
- 10.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 10.10 Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.
- 10.11 A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de diferença de **1% (um por cento)**.
- 10.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo as decorrentes de caso fortuito ou imprevisível com a devida justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).
- 10.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.14 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 10.15 A etapa de envio de lances, caracterizada como **modo de disputa aberto**, durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos** do período de duração desta etapa.
- 10.15.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 10.15.2 Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.
- 10.15.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de **pelo menos 5% (cinco por cento)**, o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
- 10.15.4 Após o reinício previsto no item acima, os licitantes poderão ser convocados para apresentar lances intermediários.
- 10.15.5 Encerrada a etapa de que trata o item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances.

- 10.16 Com o objetivo de manter a isonomia do certame e inibir a utilização de *softwares* tipo robôs de lances durante o tempo de disputa randômico, o intervalo de tempo entre lances será de 3 (três) segundos entre licitantes diferentes e de 10 (dez) segundos entre lances de um mesmo licitante.
- 10.17 Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, o sistema eletrônico aplicará o disposto no Capítulo Quinto deste Edital, se for o caso.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DAS NEGOCIAÇÕES

- 11.1 Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) poderá abrir negociação com o licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 11.2 As negociações serão realizadas por meio do sistema eletrônico do Pregão, podendo ser acompanhadas pelos demais licitantes, durante a sessão pública, em tempo real.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1 O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no **prazo não inferior a 20 (vinte) minutos**, definido pelo(a) Pregoeiro(a), deverá postar na página do respectivo Pregão em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>, a proposta de preço adequada ao valor ofertado, devidamente preenchida, que fará parte do futuro Contrato como anexo.
- 12.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta convocada, poderá ser desclassificado e, neste caso, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 12.3 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos da PROCERGS, para orientar sua decisão acerca da recusa ou aceitação da proposta.
- 12.4 Na análise da proposta, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 12.5 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 12.6 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital será desclassificada aquela que:
- a) não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;
 - b) **apresente preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos pela PROCERGS, mesmo que sigilosos, conforme informado neste Edital;**
 - c) apresente preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.
- 12.7 Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso.
- 12.8 A PROCERGS concederá ao licitante classificado em primeiro lugar a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.
- 12.8.1 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração.

- 12.8.2 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do licitante a demonstração.
- 12.8.3 Será considerada inexecuível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 12.9 **Será considerado vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor Preço para este Pregão Eletrônico.**
- 12.10 A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico do Pregão, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 12.11 Erros ocorridos no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, se exigida, não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não implique na majoração do preço proposto.
- 12.12 **Será(ão) considerado(s) excessivo(s), acarretando a desclassificação de eventual licitante classificado em primeiro lugar, o(s) preço(s) ofertado(s) superior(es) ao autorizado pela Diretoria da PROCERGS, mesmo que sigiloso(s).**

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DA HABILITAÇÃO

- 13.1 Após o aceite da proposta vencedora, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, no prazo mínimo de **2 (duas) horas** definido pelo(a) Pregoeiro(a), prorrogável por igual período, se requerido pelo licitante e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), os documentos de habilitação abaixo discriminados.
- 13.2 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica
- 13.2.1 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI.
- 13.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 13.2.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 13.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 13.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.2.6 Enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no Art. 39A da Lei Federal nº 8.934/1994, acompanhada da declaração na forma eletrônica, quando for o caso.
- 13.3 Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 13.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
 - 13.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - 13.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede do licitante.
 - 13.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do estabelecimento Sede da empresa licitante.
 - 13.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul.
 - 13.3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante.
 - 13.3.7 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
 - 13.3.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 13.4 Documentos Relativos à Qualificação Técnica
- 13.4.1 **Lote 1:**
 - 13.4.1.1 Documento oficial, no formato digital ou físico cuja autenticidade e veracidade possam ser validadas publicamente, que comprove que a licitante é **habilitada pelo provedor Google Cloud Platform como parceira certificada nas modalidades Reseller Partner e Service Partner, ambas obrigatoriamente no nível Premier (ou tier equivalente mais elevado do programa de parceiros Google Cloud Platform na data da publicação deste Edital);**
 - 13.4.1.2 A licitante deverá, cumulativamente, **comprovar a detenção de no mínimo 2 (duas) Especializações (Specializations)**, por meio de documento oficial emitido diretamente pelo Google ou por distribuidor autorizador (GCP Distributor), devendo contemplar obrigatoriamente duas das seguintes áreas:
 - 13.4.1.2.1 **Infrastructure;**
 - 13.4.1.2.2 **Data Analytics; ou**
 - 13.4.1.2.3 **Cloud Migration.**
 - 13.4.1.3 A licitante deverá comprovar a detenção de **Especialização em Global Public Sector – Government, com validade vigente na data de apresentação da proposta, mediante documento emitido pelo Google ou pelo distribuidor autorizador (GCP Distributor).**
 - 13.4.1.4 Comprovação de capacidade técnica mediante a apresentação **de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove(m) que a LICITANTE executou projetos utilizando tecnologias da Google Cloud, somando, no mínimo, o volume de 200 (duzentas) Unidades de Serviços Técnicos em**

projetos de infraestrutura em nuvem (IaaS/PaaS), realizados nos últimos 5 (cinco) anos.

- 13.4.1.5 No cômputo das 200 USTs exigidas, devem haver parcelas decorrentes de projetos executados em ambientes de missão crítica ou no setor público, com comprovação explícita e detalhada no corpo do(s) atestado(s), **demonstrando o atendimento a pelo menos uma das seguintes características:**
- a) Projeto de migração para Plataforma GCP ou nuvem similar de mercado;
 - b) Projeto com aplicação prática de arquitetura de alta disponibilidade, resiliência e/ou escalabilidade automatizada em ambiente de nuvem, direcionada à sustentação de sistemas de missão crítica; e/ou
 - c) Projeto contendo implementação de infraestrutura como código (IaC), automação de esteiras de CI/CD para componentes de infraestrutura e/ou aplicação de políticas avançadas de segurança e governança em nuvem;
- 13.4.1.6 Cada atestado de capacidade técnica apresentado deverá discriminar, obrigatoriamente, no mínimo as seguintes informações:
- 13.4.1.6.1 Identificação clara do contratante (razão social e CNPJ);
 - 13.4.1.6.2 Período efetivo de execução dos serviços (datas de início e término);
 - 13.4.1.6.3 Volume total de USTs ou de horas executadas;
- 13.4.1.7 Na ausência de UST, será admitida comprovação por horas, considerando equivalência de 1h = 1 UST
- 13.4.1.8 A licitante deverá comprovar, mediante declaração acompanhada dos respectivos certificados válidos e vigentes, que mantém em seu quadro permanente **no mínimo 5 (cinco) profissionais distintos com certificações ativas do Google Cloud Platform**, distribuídos conforme os seguintes requisitos:
- 13.4.1.8.1 **Pelo menos 2 (dois) deverão possuir certificações ativas de nível Profissional, sendo individualmente identificados como:** 1 (um) profissional detentor da certificação Google Cloud Certified – Professional Cloud Architect; e 1 (um) profissional detentor da certificação Google Cloud Certified – Professional Cloud Security Engineer OU Professional Cloud NetworkEngineer;
 - 13.4.1.8.2 **Os demais profissionais necessários para atingir o contingente mínimo de 5 (cinco) colaboradores poderão possuir certificações GCP em nível Associate ou Profissional**
- 13.4.1.9 Poderá ser admitida a comprovação dos profissionais certificados ligados a CONTRATADA **por vínculo societário, empregatício ou contrato de prestação de serviços.**
- 13.4.1.10 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, ao menos 1 (um) profissional alocado que atenda aos requisitos dos itens 13.4.1.8.1 ou 13.4.1.8.2, ficando obrigada a apresentar as comprovações de

renovação e validade das credenciais sempre que formalmente solicitado pela CONTRATANTE.

13.4.2 **Lote 2:**

13.4.2.1 Documento oficial, no formato digital ou físico e cuja veracidade possa ser verificada, que comprove que a licitante é **habilitada pelo provedor Google Cloud Platform como um parceiro certificado Service Partner, em nível Premier (ou tier equivalente mais elevado), com comprovação de ao menos 1 (uma) especialização (Specialization) reconhecida pelo Google em pelo menos uma das seguintes áreas:**

- 13.4.2.1.1 **Data Analytics;**
- 13.4.2.1.2 **Machine Learning / Artificial Intelligence;**
- 13.4.2.1.3 **Application Development.**

13.4.2.2 A licitante deverá **comprovar a detenção de Especialização em Global Public Sector – Government, por meio de documento emitido pelo Google ou pelo distribuidor autorizador (GCP Distributor), com validade vigente;**

13.4.2.3 Comprovação de capacidade técnica mediante a apresentação **de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica pública ou privada, que comprove(m) que a LICITANTE já executou projetos de desenvolvimento de soluções utilizando as tecnologias do Google Cloud Platform, somando no mínimo a quantidade de 200 (duzentas) Unidades de Serviços Técnicos, nos últimos 5 (cinco) anos, sendo:

13.4.2.3.1 Ao menos 80 (oitenta) USTs comprovadas em projetos envolvendo processamento de dados em larga escala, inteligência artificial ou machine learning no GCP, preferencialmente utilizando Vertex AI, BigQuery, DataFlow ou Pub/Sub;

13.4.2.3.2 O saldo remanescente em quaisquer projetos de desenvolvimento nativo GCP (GKE, Cloud Run, Cloud Functions, App Engine ou equivalente).

13.4.2.4 Considerar que uma Unidade de Serviço Técnico, indicada no item anterior, equivale a 1 (uma) hora de prestação de serviço.

13.4.2.5 Será permitido o somatório de atestados para fins de comprovação da qualificação técnica do LICITANTE.

13.4.2.6 Cada atestado deverá identificar as tecnologias GCP utilizadas e a natureza do projeto (dados, IA/ML ou desenvolvimento aplicativo).

13.4.2.7 Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da LICITANTE participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

13.4.2.8 Documentos em língua estrangeira, devem ser acompanhados da tradução para a língua portuguesa (Brasil), por tradutor juramentado

- 13.4.2.9 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos e no caso de omissão emitidos a menos de noventa dias.
- 13.4.2.10 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 13.4.2.11 A CONTRATANTE se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada.

13.5 Documentos Relativos à Habilitação Econômico-Financeira

- 13.5.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação.
- 13.5.2 Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul (CAGE), a ser obtido no site <https://sisacf.sefaz.rs.gov.br>.

OU

- 13.5.3 Comprovação da Habilitação Econômico-Financeira do licitante, em consonância com o Decreto Estadual nº 57.154/2023, devendo apresentar documentos que comprovem índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:
- a) $\text{Índice de Liquidez Geral (ILG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$
- b) $\text{Índice de Solvência Geral (ISG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});$ e
- c) $\text{Índice de Liquidez Corrente (ILC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$

OU

- 13.5.4 Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no item acima, poderá comprovar sua habilitação econômico-financeira com a demonstração do que segue:
- a) capital mínimo do licitante de até 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;
- b) patrimônio líquido mínimo do licitante de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 13.5.5 O Microempreendedor Individual – MEI não está dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do Art. 1.179, § 2º da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).
- 13.5.6 O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 13.5.7 Os documentos do item 13.5.3 e/ou 13.5.4 poderão ser substituídos pelo Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e

Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul (CAGE), a ser obtido no [site https://sisacf.sefaz.rs.gov.br](https://sisacf.sefaz.rs.gov.br), conforme item acima.

13.6 Do Trabalho de Menor

A apresentação da declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, ESTÁ DISPENSADA, conforme disposto neste Edital, DEVENDO O LICITANTE DECLARAR ESTA CONDIÇÃO EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA ELETRÔNICO.

13.7 O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE emitido na família designada no preâmbulo deste Edital e respectivo Anexo, substituem os documentos para habilitação que neles constam, exceto os relativos ao item 13.4 – Documentos Relativos à Qualificação Técnica.

13.8 **A entrega da documentação física original ou autenticada fica DISPENSADA, podendo ser solicitada a qualquer momento no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).**

13.9 Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 13.3, exceto subitens 13.3.1 e 13.3.2, serão considerados válidos pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data de sua emissão.

13.10 Os documentos referentes à habilitação dos licitantes deverão estar válidos na data marcada para abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

13.11 Quando da apreciação de todos os documentos apresentados pelo licitante mais bem classificado, o(a) Pregoeiro(a) procederá ao que segue:

13.11.1 Será agendado o evento de **Julgamento da Habilitação** onde o(a) Pregoeiro(a) declarará se o licitante está habilitado ou inabilitado.

13.11.2 Sendo o licitante mais bem classificado declarado **habilitado**, o sistema eletrônico iniciará a contagem do prazo, não inferior a **10 (dez) minutos**, para os demais licitantes registrarem suas manifestações de intenção de interposição de **Recurso Administrativo**, se assim desejarem.

13.11.3 Sendo o licitante mais bem classificado declarado **inabilitado**, o(a) Pregoeiro(a) convocará o próximo classificado, pela ordem de classificação, para negociação de preço e, posteriormente, serão requeridos os documentos deste próximo licitante, e assim sucessivamente, até que seja encontrado licitante que atenda as condições do Edital.

13.11.4 O prazo para manifestação de intenção de interposição de **Recurso Administrativo** por licitante **inabilitado** ocorrerá somente quando houver a declaração de novo licitante habilitado neste certame, em novo **Julgamento da Habilitação** ou o certame restar fracassado, com o mesmo prazo de contagem de prazo estabelecido acima.

13.11.5 Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) considerará o licitante **inabilitado**, pelo não atendimento das exigências deste Edital.

13.12 Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e, eventualmente, após homologação da licitação, a assinar o Contrato no prazo fixado pela PROCERGS, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

- 13.13 Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.
- 13.14 **Nos casos de apresentação de documento falso, os licitantes estarão sujeitos à tipificação dos crimes de falsidade, previstos na legislação brasileira, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.**
- 13.15 Os documentos apresentados pelos licitantes que forem emitidos pela internet, ou que sejam substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, terão sua validade verificada pelo(a) Pregoeiro(a).

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1 Os pedidos de esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao(à) Pregoeiro(a) em até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da licitação, **exclusivamente pelo sistema eletrônico**, na página deste certame, no Portal de Compras da PROCERGS.
- 14.2 As impugnações ao Edital deste Pregão Eletrônico deverão ser dirigidas ao(à) Pregoeiro(a), **exclusivamente pelo sistema eletrônico** deste Pregão, no Portal de Compras da PROCERGS.
- 14.2.1 Decairá do direito de impugnação ao Edital quem não se manifestar em até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 14.2.2 O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao(à) Pregoeiro(a), que instruirá sua resposta e submeterá à apreciação do Diretor-Presidente da PROCERGS, ou quem o estiver substituindo, para sua decisão.
- 14.2.3 Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pela área demandante da licitação, opinar sobre a impugnação, submeter à decisão do Diretor-Presidente da PROCERGS e publicar a decisão sobre o pedido em **até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame**.
- 14.2.4 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 14.2.5 Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando a resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.
- 14.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de registrar **Recurso Administrativo**, em formulário eletrônico específico do sistema eletrônico, com registro em ata da síntese das suas razões, no prazo não inferior a **10 (dez) minutos**.
- 14.3.1 Será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da declaração de vencedor, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente na página eletrônica deste Pregão em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>.
- 14.3.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

- 14.3.3 A falta de manifestação nos termos previstos neste Edital importará na decadência do direito ao Recurso Administrativo, ficando a PROCERGS autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor ou homologar o fracasso da licitação.
- 14.4 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar, encaminhar para a área demandante da licitação, se necessário e opinar sobre os Recursos Administrativos, encaminhando ao Diretor-Presidente, ou quem o estiver substituindo, devidamente informado, quando mantiver a sua decisão.
- 14.4.1 A petição de Recurso Administrativo dirigida à autoridade competente, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa deste Pregão ou em processo administrativo eletrônico.
- 14.4.2 O Recurso Administrativo será conhecido pelo(a) Pregoeiro(a), se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.
- 14.4.3 O acolhimento de Recurso Administrativo implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.4.4 Os arquivos eletrônicos com textos das Razões e Contrarrazões serão encaminhados eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa deste Pregão.
- 14.4.5 O Recurso Administrativo terá efeito suspensivo.
- 14.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento.
- 14.6 Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dias de expediente comercial da PROCERGS.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pelo Diretor-Presidente da PROCERGS, após a regular decisão dos Recursos Administrativos apresentados, se houver.
- 15.2 Constatada a regularidade dos atos praticados neste certame, o Diretor-Presidente da PROCERGS poderá homologar este procedimento licitatório.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DO TERMO DE CONTRATO

- 16.1 O adjudicatário terá o **prazo de 10 (dez) dias úteis**, após formalmente convocado, para assinar o Contrato com a PROCERGS.
- 16.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a PROCERGS poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, para que seja assinado no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.
- 16.3 O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela PROCERGS.
- 16.4 O prazo de vigência contratual será o estabelecido na Minuta de Contrato deste Edital.

- 16.5 O(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) será(ão) o(s) previsto(s) no Termo de Referência e na Planilha de Custos e Formação de Preços, ambos deste Edital, quando couber.
- 16.6 Previamente à contratação será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedor Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e ao Cadastro Informativo – CADIN/RS para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.
- 16.7 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 16.8 É facultado à PROCERGS, quando o convocado não assinar o Contrato, revogar esta licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na legislação e neste Edital.
- 16.9 Os prazos para assinatura de Contrato previstos neste Edital aplicam-se, também, às assinaturas de Atas de Registro de Preços.
- 16.10 Nas contratações de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa futuramente contratada por este certame deverá comprovar o cumprimento da paridade salarial entre homens e mulheres em seus quadros de colaboradores que prestarão serviços à PROCERGS, conforme determina a Lei Estadual nº 16.190/2024.
- 16.10.1 A comprovação de paridade salarial deverá se dar mediante a apresentação de documento comprobatório que contere o nome dos colaboradores da empresa contratada, o tempo de serviço, os cargos ocupados e os valores de remuneração, devidamente assinados por seu representante legal.
- 16.10.2 A apresentação de comprovação, nos termos acima, deverá se dar em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Contrato.
- 16.10.3 A qualquer momento, durante a execução do Contrato, poderá ser exigida da empresa contratada a apresentação do documento comprobatório de cumprimento da paridade salarial entre homens e mulheres, nos termos acima.
- 16.10.4 Apuradas eventuais irregularidades, a empresa contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para justificar possível desconformidade salarial ou para regularizar e restabelecer a situação com a reparação de eventuais prejuízos causados aos seus colaboradores, decorrentes da inadimplência.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 17.1 O Termo de Contrato ou a Ata de Registro de Preços serão reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta.
- 17.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.3 Os valores do Termo de Contrato ou da Ata de Registro de Preços serão reajustados, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde,

R = Parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços no mês de referência dos preços ou preço do Contrato ou Ata de Registro de Preço no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá prestação de garantia contratual pelo licitante vencedor, conforme Capítulo Sétimo deste Edital.

CAPÍTULO DÉCIMO NONO – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 O licitante poderá ser sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a PROCERGS, pelo prazo de **até 2 (dois) anos**, sem prejuízo de multa, e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato ou Ata de Registro de Preços;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) não mantiver a proposta;
 - e) cometer fraude fiscal;
 - f) comportar-se de modo inidôneo.
- 19.2 Serão reputados como inidôneos atos como os descritos no Código Penal Brasileiro.
- 19.3 A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à PROCERGS.
- 19.4 O licitante ou adjudicatário que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem 18.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta inicial;
 - b) impedimento de licitar e de contratar com a PROCERGS pelo prazo de **até 2 (dois) anos**.
- 19.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 19.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCERGS.
- 19.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à PROCERGS, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.8 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no Art. 30 da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 19.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta de Contrato, anexo deste Edital.

CAPÍTULO VIGÉSIMO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 As atas decorrentes deste Pregão serão geradas pelo sistema eletrônico, após o encerramento da sessão pública pelo(a) Pregoeiro(a).
- 20.1.1 Nas atas da sessão pública, constarão os registros dos licitantes participantes, as propostas apresentadas, a análise da documentação de habilitação, as manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, o respectivo julgamento dos recursos, e o vencedor da licitação.
- 20.1.2 Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.
- 20.2 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao processo licitatório.
- 20.3 Ao participar desta licitação, o licitante concorda com os requisitos e disposições do Decreto Estadual nº 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 20.4 A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 20.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.6 Quaisquer esclarecimentos relacionados a este Edital poderão ser requeridas exclusivamente por meio eletrônico, mediante formalização de Pedido de Esclarecimento na página deste certame, no Portal de Compras da PROCERGS em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>.
- 20.7 Todas as informações, atas, atos administrativos e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados na página do respectivo certame, no Portal de Compras da PROCERGS em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>. Após a abertura da sessão pública e havendo necessidade, os licitantes poderão contatar o(a) Pregoeiro(a) pelo endereço de correio eletrônico pregao@procergs.rs.gov.br.
- 20.8 A empresa a ser contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os profissionais da PROCERGS e para os órgãos de controle interno e externo.
- 20.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.10 O presente Edital, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de Contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 20.11 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.
- 20.12 Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCERGS.
- 20.13 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.14 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao Contrato vinculado a esta licitação.

20.15 Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo III – Minuta de Contrato.

Porto Alegre/RS, 20 de julho de 2026.

**Mateus
Kmentt
de Mello**

Assinado de
forma digital por
Mateus Kmentt de
Mello

Dados: 2026.07.20
08:43:06 -03'00'

Mateus Kmentt de Mello,
Pregoeiro

ANEXO I

O presente Termo de Referência estabelece as características técnicas mínimas obrigatórias para atendimento desta licitação.

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERENCIADOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM PARA O PROVEDOR GOOGLE CLOUD PLATFORM

1 OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresas, para o fornecimento de serviços e produtos que utilizam Tecnologias GOOGLE, dividida em dois lotes, sendo o Lote 01 composto pelos serviços do Google Cloud Platform e o Lote 02 composto por serviços de desenvolvimento de soluções utilizando tecnologias do Google Cloud Platform.
- 1.2. O objeto compreende os serviços descritos na tabela demonstrativa abaixo:

Lote	Item	Descrição do Objeto	Unidade de Disputa
1	1.Serviços de computação em nuvem do Provedor Google Cloud Platform	Intermediação e comercialização da lista de serviços em nuvem do provedor Google Cloud Platform, compreendendo os serviços incluídos nas modalidades de IaaS, PaaS e SaaS.	USN – Menor valor para uma Unidade de Serviço de Nuvem
	2. Serviços de Marketplace do Provedor Google Cloud Platform	Intermediação e comercialização da lista de serviços de Marketplace do provedor Google Cloud Platform.	USM – Menor valor para uma Unidade de Serviço de Marketplace
	3. Serviço Técnico de Infraestrutura Prestados pelo Integrador	Os serviços técnicos especializados de infraestrutura deverão ser prestados pelo Integrador	USTINF - Menor valor para uma Unidade de Serviços Técnico Especializado prestado pelo Integrador
2	1.Serviço Técnico para Desenvolvimento de Soluções utilizando arquiteturas de nuvem do Google Cloud Platform	Os serviços técnicos especializados para desenvolvimento de soluções utilizando arquiteturas de nuvem do Google Cloud Platform executado pelo prestador de serviços, conforme especificação técnica constante neste Termo de Referência.	USTDEV - Menor valor para uma Unidade de Serviços Técnico para desenvolvimento de soluções utilizando arquiteturas de nuvem prestados pelo Integrador

- 1.3. Não integram o objeto desta contratação os serviços técnicos prestados diretamente pelo CSP (USTP) e os serviços de treinamento, que poderão ser objeto de contratação específica, conforme necessidade da CONTRATANTE.

2 JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

- 2.1. O Comitê de Governança de Tecnologia da Informação, Comunicação e Inovação - CGTIC, através da resolução Nº 006/2021, definiu as seguintes atribuições para a PROCERGS:
- prover serviços em nuvem, como broker da nuvem híbrida;
 - gerenciar e orquestrar a multinuvem do Governo do Estado do RS;
 - contratação dos serviços em nuvem junto ao mercado, que deverão atender aos requisitos e diretrizes definidas nesta política (...); e
 - analisar e emitir parecer técnico para os casos excepcionais de contratação de outros prestadores de serviços de nuvem, quanto à adequação e conformidade aos modelos de cloud pública padronizados no governo do Estado do RS, a fim de garantir a orquestração, integridade e continuidade dos serviços prestados.

Para atender às atribuições de prover serviços em nuvem como broker de nuvem híbrida, a PROCERGS estabeleceu os contratos 5730-00 e 5731-00 através de edital, e passou a utilizar os seguintes provedores de nuvem pública: Oracle OCI e Amazon AWS. Com essa contratação a PROCERGS passou a oferecer aos seus clientes os serviços de IaaS, PaaS e SaaS e, num segundo momento, iniciou a utilização para atendimentos de demandas internas da própria PROCERGS. Esta contratação visa acrescentar mais um provedor, o Google Cloud Platform, devido aos vários projetos que estão em fase de prospecção e que estão demandando os serviços descritos abaixo:

a) **Serviços Especializados em IA**

A crescente adoção da Inteligência Artificial no setor público tem impulsionado a busca por modelos eficientes de contratação para serviços dessa natureza. Diante desse cenário, é fundamental compreender as opções disponíveis para contratação de soluções de IA e como elas podem atender às necessidades dos clientes da PROCERGS.

A Procergs está implementando uma plataforma de serviços que tem por finalidade entregar soluções em Inteligência Artificial de forma transparente aos seus clientes, denominada de “Broker de AI”. Esta plataforma visa a utilização de funcionalidades da IA Generativa e tem por objetivo reger todos os modelos disponíveis para a utilização em soluções para cliente, soluções que possam englobar: assistência virtual, reconhecimento de imagem, texto e voz. O domínio da inteligência artificial é vasto e está em constante evolução havendo, portanto, um amplo conjunto de opções de serviços e ferramentas que a PROCERGS pode utilizar para implementar a sua jornada no desenvolvimento de soluções baseadas em IA. O universo de opções varia, desde a utilização de serviços de computação com características para execução de aplicações com propósito para IA (machine learning, hardware com GPU) até serviços especializados de IA em nuvem.

Segundo o Gartner, o GCP está posicionado como um dos líderes desta tecnologia, oferecendo vários LLMs, incluindo modelos multimodais e famílias de modelos para cargas de trabalho empresariais, serviços como o Vertex e o Gemini. Suas ofertas verticais específicas compreendem modelos, aplicativos de IA e APIs projetados para casos de uso específicos.



Fig 1. Gartner Magic Quadrant for Cloud AI Developer Services

b) **Google Analytics**

Google Analytics é disponibilizado pelo Google no qual, cadastra-se um site e recebe-se um código para ser inserido na página cadastrada e a cada exibição, estatísticas de visitação são enviadas ao sistema e apresentadas ao dono do site. O Google Analytics é capaz de identificar além da tradicional taxa de exibição e hit de uma página, localização geográfica do visitante, forma com a qual chegou na página (através de links de outros sites, buscador, AdSense ou diretamente pelo endereço), sistema operacional, navegador, navegador e sistema operacional combinados e suas versões, resolução de tela, Java, reproduzidor de flash instalado, entre outros, em períodos diários, semanais, mensais e anuais.

c) Assistente de Código

A exigência para a geração de códigos confiáveis, seguros e alinhados com a base de código da PROCERGS através de ferramentas adaptáveis às bibliotecas dos sistemas existentes, são condições fundamentais para o aumento de produtividade das equipes e para o desenvolvimento de aplicações modernas para sistemas de computação. Atualmente a PROCERGS possui em torno de 450 programadores com potencial de utilização de uma plataforma com assistente de código, que atuam nas mais diversas áreas de desenvolvimento de novas aplicações, migrações de aplicações com destaque para projetos de migração de sistemas baseados em linguagem de programação COBOL para Java ou .Net e sustentação de sistemas que estão em ambientes produtivos. As equipes técnicas da Procergs avaliaram a ferramenta Gemini Code Assistant, nela foram constatados benefícios como: aceleração no processo de codificação, facilidade em resolução de problemas, assistência a dúvidas de desenvolvimento de software e aumento do nível de satisfação do desenvolvedor. Observando o Quadrante Mágico do Gartner para AI Code Assistants, verificamos que o GCP aparece no quadrante de líderes. Esta condição é devida ao destaque da solução por oferecer recursos abrangentes baseados em IA que têm maior probabilidade de melhorar a produtividade do desenvolvedor, a qualidade do código e a segurança. Os principais pontos de destaque são:

1. **Responsividade/histórico de mercado:** O Google Cloud possui um amplo ecossistema de integrações de código aberto e de terceiros para o Gemini Code Assist, incluindo parceiros como Elastic, MongoDB e HashiCorp, o que favorece a aderência a diferentes stacks e a integração a ferramentas já utilizadas em ambiente corporativo. Os diversos canais de feedback do Google Cloud, como o Conselho Consultivo do Cliente e widgets de feedback no produto, garantem que as contribuições dos clientes influenciem diretamente o desenvolvimento do produto.
2. **Entendimento de mercado:** O Gemini Code Assist ajuda a acelerar a integração de desenvolvedores, reduzir a troca de contexto e aprimorar a manutenibilidade do código, melhorando assim a produtividade e a qualidade do código.



Fig 2. - Google Cloud é um dos líderes em 2024 no Quadrante Mágico do Gartner para AI Code Assistants

d) reCAPTCHA

Esta solução protege sistemas e aplicativos on-line detectando e protegendo contra invasões de contas, bloqueando ataques de preenchimento de credenciais e criação de contas em massa, sem interrupções para o usuário. Atualmente a PROCERGS protege os sites e aplicativos para dispositivos móveis contra tráfego abusivo sem comprometer a experiência do usuário utilizando a tecnologia do reCAPTCHA usando um mecanismo de detecção invisível baseado em pontuação para diferenciar usuários legítimos e bots ou outros ataques maliciosos.

Utilização Recaptcha			
Tipo de Chave	Total de Sessões últimos 90 Dias	Média Mensal	Projeção para 36 meses
V2	246.582.875	82.194.292	2.958.994.500
V3	5.911.941	1.970.647	70.943.292
Total	252.494.816	84.164.939	3.029.937.792

Fig 3 - Histórico de utilização do ReCaptcha pela PROCERGS

e) **Serviços de Infraestrutura**

São serviços básicos da nuvem que fornece acesso sob demanda a recursos de computação, armazenamento, rede, virtualização além de outros componentes de software. Estes serviços são necessários para a implementação de arquiteturas de aplicações em nuvem além de aplicativos tradicionais empresariais.

f) **Firebase**

Plataforma de desenvolvimento para dispositivos móveis do Google, orientado para a criação e desenvolvimento rápido de aplicativos. O modo como o Firebase foi criado permite que a fácil incorporação dos produtos do Google Cloud à medida que as equipes ou infraestrutura crescem. A Procergs possui demandas de clientes para a execução de cargas de trabalho que utilizam Firebase e com a conclusão do processo de contratação do Google Cloud, ela poderá atender estas demandas.

g) **Serviços de Gerenciamento de Dados**

São serviços necessários para armazenamento e processamento de dados em Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados, datawarehouse, Data Lake com o objetivo de geração de relatórios e gráficos analíticos para suporte a tomada de decisões. Considera-se que este estudo apresentado é apenas uma demanda inicial, mas com potencial para a utilização de outros serviços da plataforma de nuvem do GCP ou mesmo aqueles que possam ser disponibilizados após a contratação, observando o catálogo/itens previstos neste Termo de Referência, bem como as regras de medição, autorização e gestão de consumo definidas contratualmente.

3 GLOSSÁRIO:

DOS TERMOS E DEFINIÇÕES UTILIZADOS NA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. **CSP** - Cloud Service Provider, empresa que possui infraestrutura de tecnologia da informação (TI) destinada ao fornecimento de infraestrutura, plataformas e aplicativos baseados em computação em nuvem.
- 3.2. **GCP** - Google Cloud Platform
- 3.3. **Gartner** - Empresa de consultoria e pesquisa em tecnologia da informação (TI), que oferece análises, métricas e informações para ajudar as empresas a tomarem decisões estratégicas.
- 3.4. **Integrador** - Parceiro de Serviço de Nuvem, que oferece serviços profissionais e gerenciados relacionados a operações de infraestrutura de um ou mais provedores de nuvem pública.
- 3.5. **LLM** – Sigla para Large Language Model. São tipos de modelo de inteligência artificial que utilizam técnicas de machine learning (aprendizado de máquina) para entender e gerar linguagem humana.
- 3.6. **Landing Zone** – Base de Nuvem, é uma configuração modular e escalonável que permite às organizações adotar o Google Cloud para suas necessidades de negócios.
- 3.7. **MARKETPLACE**- Loja online operada por um provedor de nuvem que oferece acesso a aplicativos de software e serviços que são desenvolvidos, se integram ou complementam as soluções disponibilizadas pelo provedor de nuvem.

- 3.8. **SLA** - É a sigla em inglês para Service Level Agreement, que significa Acordo de Nível de Serviço em português. É um documento que formaliza os termos de um contrato entre uma empresa e um cliente.

4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS:

Objeto da Contratação (Lotes 1 e 2)

Contratação de empresas, para o fornecimento de serviços e produtos que utilizam Tecnologias GOOGLE, dividida em dois lotes, conforme demonstrado na Tabela 1 abaixo:

Lote	Item	Descrição do Objeto	Unidade de Disputa
1	1. Serviços de computação em nuvem do Provedor Google Cloud Platform	Intermediação e comercialização da lista de serviços em nuvem do provedor Google Cloud Platform, compreendendo os serviços inclusos nas modalidades de IaaS, PaaS e SaaS.	USN – Menor valor para uma Unidade de Serviço de Nuvem
	2. Serviços de Marketplace do Provedor Google Cloud Platform	Intermediação e comercialização da lista de serviços de Marketplace do provedor Google Cloud Platform.	USM – Menor valor para uma Unidade de Serviço de Marketplace
	3. Serviço Técnico de Infraestrutura Prestados pelo Integrador	Os serviços técnicos especializados de infraestrutura deverão ser prestados pelo Integrador	USTINF - Menor valor para uma Unidade de Serviços Técnico Especializado prestado pelo Integrador
2	1. Serviço Técnico para Desenvolvimento de Soluções utilizando arquiteturas de nuvem do Google Cloud Platform	Os serviços técnicos especializados para desenvolvimento de soluções utilizando arquiteturas de nuvem do Google Cloud Platform executado pelo prestador de serviços, conforme especificação técnica constante neste Termo de Referência.	USTDEV - Menor valor para uma Unidade de Serviços Técnico para desenvolvimento de soluções utilizando arquiteturas de nuvem prestados pelo Integrador

Tabela 1 – Objeto a ser contratado

4.1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

4.1.1. Da Especificação dos Serviços que Compõe o Objeto

O Processo licitatório, devido às suas especificidades foi dividido em 02 (dois) lotes, onde os participantes deverão observar as seguintes características técnicas:

4.1.1.1. Lote 1

4.1.1.1.1. Dos Serviços de computação em nuvem pública do provedor Google Cloud Platform (Itens 1 e 2 do Lote 1 da Tabela 1 do objeto a ser contratado)

4.1.1.1.1.1. A presente contratação está em acordo com a definição da Solução de Computação em Nuvens Públicas da PROCERGS e tem como objetivo a prestação de serviços de natureza contínua, com vistas a assegurar que a PROCERGS possa utilizar e expandir os serviços prestados aos seus clientes, buscando alcançar benefícios específicos como maior disponibilidade, flexibilidade da oferta dos serviços em função de variações na demanda, redução de riscos de segurança e pagamento por uso efetivo de recursos.

4.1.1.1.1.2. A CONTRATADA deverá intermediar a comercialização da lista de serviços em nuvem do provedor Google Cloud Platform, abrangendo os serviços inclusos nas modalidades de IaaS, PaaS, SaaS e Marketplace, cada um de acordo com sua métrica de consumo específica.

- 4.1.1.1.1.3.** Tendo em vista que no mercado de serviços de nuvens públicas existe considerável variação de preços com relação aos serviços desenvolvidos e comercializados pelo próprio provedor e os serviços desenvolvidos por outras empresas com sede fiscal no exterior, tornou-se necessário que, neste processo de contratação, seja feita distinção do preço das Unidades de Serviço gastas em consumo de serviços do próprio provedor daquelas gastas em serviços de outros fornecedores com sede fiscal no exterior e apenas comercializados em seu portal de serviços pelo provedor Google Cloud Platform. A partir deste entendimento, as Unidade de Serviço de Nuvem (USN) são destinadas à prestação de serviços de nuvem nativos do provedor Google Cloud Platform e as Unidade de Serviço de Marketplace (USM) são destinadas aos serviços de outros fornecedores internacionais disponibilizados pelo provedor Google Cloud Platform em seu Marketplace.
- 4.1.1.1.1.4.** Os serviços de computação em nuvem do provedor Google Cloud Platform constante nos Itens 1 e 2 do Lote 1 da Tabela 1, serão contabilizados por meio de fatores denominados USN (Unidade de Serviço em Nuvem) e USM (Unidade de Serviço de Marketplace). Esses fatores visam estabelecer-se como método previsível e linear para obtenção de uma quantidade objetivamente definida a ser cobrada pelos serviços de computação em nuvem.
- 4.1.1.1.1.5.** Tendo em vista a significativa variação de preços e a natureza dos serviços disponíveis na contratação de nuvens públicas, é essencial estabelecer uma distinção clara entre os serviços nativos (desenvolvidos e comercializados pelo próprio Provedor de Serviço de Nuvem - CSP, no caso, Google Cloud Platform) e os serviços de Marketplace (desenvolvidos por terceiros e fornecidos através do portal de serviços do CSP). Para fins de precificação e contratação neste Termo de Referência, os valores de USN e USM de cada serviço do provedor consistem no estabelecimento de um fator de referência específico para cada tipo de serviço de nuvem fornecido (fator USN ou fator USM), conforme métrica individual associada ao consumo dos recursos ou esforços computacionais.
- 4.1.1.1.1.6.** Para este Termo de Referência, os fatores USN e USM de cada item do catálogo de serviços será definido da seguinte forma:
- a) Na assinatura do contrato,** a licitante apresentará uma tabela extraída da lista de preços do provedor Google Cloud Platform, contendo no mínimo as seguintes informações:

- i. O SKU do serviço
- ii. A descrição de cada serviço
- iii. A métrica de cobrança
- iv. Fator USN: representa o valor unitário de consumo do serviço específico em Dólar Americano (US\$). Este valor corresponde ao custo por cada unidade métrica base de consumo (exemplo: por GB, por hora, por transação, por token). Aplica-se a serviços nativos do CSP.

Exemplo 1: Custo no CSP obtido na Console ou Calculadora do serviço “EXEMPLO XYZ” é de US\$ 0,90 por mês. Portanto o Fator USN deste item será: 0,90/mês

Exemplo 2: Custo no CSP obtido na Console ou Calculadora do serviço “EXEMPLO ABC” é de US\$ 0,003432 por hora. Portanto o Fator USN deste item será: 0,003432/hora.

- v. Fator USM: possui a mesma definição e função do Fator USN (item 4.1.1.1.1.5.1.4), sendo aplicado especificamente a serviços adquiridos/consumidos através do marketplace do CSP.

Exemplo 1: Custo no CSP obtido na Console ou Calculadora do serviço “EXEMPLO XYZ” é de US\$ 0,90 por mês. Portanto o Fator USM deste item será: 0,90/mês.

Exemplo 2: Custo no CSP obtido na Console ou Calculadora do serviço “EXEMPLO ABC” é de US\$ 0,003432 por hora. Portanto o Fator USM deste item por mês será: 0,003432/hora.

- vi. USN/USM: é o valor, fixado em Reais (R\$), de uma unidade monetária de referência utilizada na precificação. Este valor é definido separadamente e aplicado como um multiplicador no cálculo final.
- vii. Consumo: a quantidade total consumida do serviço durante o período de faturamento, conforme reportado pelo CSP em sua métrica base.

- viii. O custo de um serviço de nuvem, expresso em Reais (R\$), é determinado pela seguinte fórmula listada abaixo e exemplo do item 4.1.1.1.1.5.1.9:

$$\text{Custo (R\$)} = \text{Fator USN/USM} \times \text{Valor da USN/USM} \times \text{Consumo (Qtd)}$$

Variável	Definição	Valor
Fator USN	Custo do 1GB de SSD	0,90
Valor da USN	Valor de referência da USN (em R\$)	R\$ 10,00
Consumo	Volume total de dados consumidos (em GB)	100 GB
Custo (R\$)	$0,90 \times 10,00 \times 100$	R\$ 900,00

Exemplo prático de cálculo

- 4.1.1.1.1.7.** Durante a vigência do contrato, os novos serviços disponibilizados pelo Google Cloud Platform, quando necessários para projetos desenvolvidos pela CONTRATANTE, poderão ser solicitados através de Ordem de Serviço à CONTRATADA, desde que observados os limites/quantitativos contratados e mediante prévia autorização da CONTRATANTE, com indicação de SKU, descrição, métrica de cobrança, classificação (USN ou USM) e fator vigente. Tais serviços deverão ser adicionados à Tabela referida no item 4.1.1.1.1.5.1, sendo que o fator USN ou USM do serviço será aquele vigente na lista de preços pública do Google Cloud Platform, em dólar americano, na data da solicitação.
- 4.1.1.1.1.8.** A escolha dos serviços a serem utilizados e consumidos, bem como sua localização de hospedagem, será decidida exclusivamente pela equipe técnica da CONTRATANTE que deverá considerar aspectos tais como o desempenho dos serviços e sua melhor relação custo/benefício.
- 4.1.1.1.1.9.** A utilização das USN's e USM's devem ser medidas e faturadas em função das quantidades efetivamente consumidas, não podendo deixar de serem considerados e repassados ao contratante todos os descontos aplicáveis exibidos na console de gerenciamento do provedor Google Cloud Platform.
- 4.1.1.1.1.10.** O controle dos custos dos serviços e sua comparação/adequação aos preços máximos será devidamente feito pelo fiscal do contrato durante toda a execução contratual, através da análise do relatório de consumo, especificado no item 1.1.5.5.3.
- 4.1.1.1.1.11.** A CONTRATADA deverá realizar o pagamento ao provedor Google Cloud Platform dos valores efetivamente faturados e relativos aos serviços computacionais em nuvem consumidos pela CONTRATANTE, mediante validação do demonstrativo pela CONTRATANTE.

- 4.1.1.1.12.** Os serviços serão prestados sob demanda, **pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS**. A CONTRATANTE não assume o compromisso de utilizar a totalidade ou uma determinada quantidade mínima de serviços do objeto, consistindo esta, apenas em uma estimativa máxima de alocação de serviços no intervalo temporal de 36 (trinta e seis) meses e por consequência, a demanda real e a execução dos serviços no decorrer do período de vigência do contrato, poderão ser inferiores à quantidade projetada, estando a CONTRATANTE desobrigada a executá-la em sua totalidade.
- 4.1.1.1.13.** A CONTRATADA deverá fornecer as credenciais de acesso necessárias para que a CONTRATANTE possa utilizar os serviços da Google Cloud Platform, incluindo o console e as APIs.
- 4.1.1.1.14.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custo adicional ou ônus para a CONTRATANTE, o acesso e instruções de uso, ao Console de administração dos serviços da Google, mediante concessão de pelo menos uma “chave-master” (ID) com permissão de Administrador (full), com privilégios suficientes para gestão do ambiente e auditoria, para o gestor e/ou fiscal do Contrato da CONTRATANTE.
- 4.1.1.1.15.** Todas as contas para acesso aos recursos computacionais do provedor Google Cloud Platform, vinculadas ao contrato, serão de uso exclusivo da CONTRATANTE e não poderão ser utilizadas por qualquer outro cliente da CONTRATADA ou dos provedores.
- 4.1.1.1.16.** Os termos e condições de Service Level Agreement (SLA), bilhetagem (Billing) e demais informações pertinentes ao Objeto, devem ser observados de acordo com os termos de serviço previstos e caracterizados na documentação oficial vigente do provedor Google Cloud Platform, disponibilizada em seu sítio eletrônico, incluindo, quando aplicável, as páginas a seguir:
- a) Termos:
<https://cloud.google.com/terms/?hl=pt-br>
 - b) SLA: <https://cloud.google.com/terms/sla/>
 - c) Billing:
<https://console.cloud.google.com/billing>
- 4.1.1.1.17.** A pedido da CONTRATANTE e nos prazos estabelecidos, caso necessário, a CONTRATADA deverá realizar todos os procedimentos sob sua competência para transferência da conta do provedor Google Cloud Platform vinculada ao contrato, sem ônus adicional, para outra conta principal vinculada a um novo contrato de

intermediação do mesmo provedor celebrado pela CONTRATANTE.

- 4.1.1.1.18.** O objeto desta contratação deve prever e conter na sua precificação final todos os impostos incidentes (Federais, Estaduais ou Municipais) não cabendo à CONTRATANTE recolher quaisquer impostos, taxas ou emolumentos adicionais.
- 4.1.1.1.19.** Os serviços prestados pelo integrador deverão estar armazenados em datacenter do Google Cloud Platform em território nacional, quando disponível para o serviço, em conformidade com todas as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados. Armazenamento de dados em datacenter fora do território nacional, somente com autorização expressa da CONTRATANTE.
- 4.1.1.1.20.** Para os produtos elegíveis da Google Cloud Platform, deverá ser permitido o recurso de aproveitar as licenças On-Premises da CONTRATANTE (BYOL - Bring Your Own License) no ambiente Cloud e para tanto deverão ser disponibilizadas e habilitadas, sem ônus adicional, as APIs Cloud Build e quaisquer outras necessárias.
- a) A responsabilidade pela conformidade, legalidade e pelo correto licenciamento do software de terceiros utilizado nesse modelo é exclusiva da CONTRATANTE, que isenta a CONTRATADA de qualquer ônus decorrente de auditorias ou disputas de licenciamento com os respectivos fabricantes, salvo se tais ônus decorrerem de dolo ou culpa da CONTRATADA.
- 4.1.1.1.21.** Sempre que necessário, a CONTRATADA poderá consumir serviços de MARKETPLACE, desde que durante a vigência do contrato, o consumo total de serviços de MARKETPLACE, não ultrapasse a 15% do quantitativo especificado para o Item 1 do Lote 1 da Tabela 3 – Volumetria Estimada.
- 4.1.1.1.22.** A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, e com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, qualquer anormalidade que impeça a execução total ou parcial do Objeto, prestando todos os esclarecimentos necessários e pertinentes.
- 4.1.1.1.23.** A utilização dos serviços deve ser medida e faturada em função da quantidade efetivamente consumida (measured service), não podendo deixar de serem considerados e repassados à CONTRATANTE todos os descontos aplicáveis gerados em função do seu consumo, dos serviços exibidos nas respectivas ferramentas de acompanhamento do

consumo dos serviços prestados, devendo possuir mecanismos para automaticamente controlar e otimizar a utilização dos recursos por tipo, como por exemplo armazenamento, processamento, largura de banda e conta de usuário ativas.

4.1.1.1.24. A CONTRATADA poderá oferecer descontos adicionais além daqueles previstos neste edital, seja para dar visibilidade a determinados projetos ou à sua tecnologia.

4.1.1.1.25. Os créditos e/ou bonificações concedidos à CONTRATANTE na utilização do GCP, quando forem efetivamente por ela utilizados, **NÃO** poderão ser contabilizados como consumo para constarem em fatura de serviços prestados pela CONTRATADA.

4.1.1.1.26. Os recursos computacionais disponibilizados devem possuir alta disponibilidade e atender níveis mínimos de serviços (NMS) contratualmente especificados e/ou garantidos publicamente pelo provedor GCP, os quais, quando não atingidos, devem redundar em créditos/descontos de SLA concedidos pelo provedor e repassados à CONTRATANTE, a serem aplicados ao faturamento dos serviços prestados no período.

4.1.1.1.2. Dos Serviços Técnicos Especializados de Infraestrutura (Item 3 do Lote 1 da Tabela 1 do objeto a ser contratado)

4.1.1.1.2.1. Deverão ser prestados pelo Integrador, não havendo a possibilidade de subcontratação.

4.1.1.1.2.2. A contratação dos serviços profissionais especializados tem como objetivo primordial dotar a CONTRATADA com a necessária capacidade adicional (complementar) de força de trabalho para implantações, migrações, manutenções, gerenciamento e operação do ambiente de infraestrutura de recursos em nuvem da CONTRATANTE com qualidade e de acordo com os indicadores de níveis mínimos de serviço (NMS) requeridos a serem atingidos/mantidos pela equipe da CONTRATADA.

4.1.1.1.2.3. Caracterizado como serviço de caráter temporário, com escopo e prazo definido com foco em ações de desenhos de arquiteturas, proposição de novas soluções, inovações, implantações e a migrações de recursos e/ou soluções on-premises ou em cloud para o ambiente do Google Cloud Platform da CONTRATANTE.

- 4.1.1.1.2.4.** O serviço deve envolver ao menos as seguintes ações: diagnóstico, planejamento, identificação de recursos do CSP Google Cloud Platform, avaliação, preparação dos ambientes, execução, backup ou criação de condição de retorno em caso de falha, testes e estabilização do ambiente e implantação e/ou migração em nuvem.
- 4.1.1.1.2.5.** O serviço será realizado sob demanda, conforme escopo definido em Ordem de Serviço.
- 4.1.1.1.2.6.** O Serviço deve ser precedido de planejamento prévio.
- 4.1.1.1.2.7.** Os serviços deverão ser realizados por meio de modelo de pagamento sob demanda, vinculada exclusivamente ao atendimento de níveis mínimos de serviços previamente estabelecidos.
- 4.1.1.1.2.8.** Da remuneração:
- a) O serviço será remunerado mensalmente pela quantidade de Unidades de Serviços Técnicos (**USTINF**) utilizados pela CONTRATADA na execução das Ordens de Serviço.
 - b) A unidade de medida adotada (**USTINF**) corresponde ao esforço de 1 (uma) hora para a execução da tarefa com determinada complexidade, independentemente da quantidade de recursos humanos alocados.
 - c) O faturamento do serviço será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FAT} = \text{QTD_USTINF} * \text{VLR_USTINF} - \text{DESCONTO(ITSTE)}$$

Onde:

FAT - Valor do Faturamento

QTD_USTINF - Quantidade de USTINF orçada para execução da Ordem de Serviço
VLR_USTINF - Valor de 1 (uma) Unidade de Serviço Técnico Prestada pelo Integrador na execução da Ordem de Serviço

DESCONTO(ITSTE) - Valor de desconto sobre o faturamento, aplicado em virtude do não atendimento do Indicador de Tempestividade de Serviços Técnicos Especializados (ITSTE) pela CONTRATADA, conforme especificado no item 4.1.5.10.3.2

4.1.1.1.2.9. Dos perfis profissionais exigidos para a execução dos Serviços Técnicos Especializados de Infraestrutura:

a) Os serviços deverão ser executados por profissionais da CONTRATADA com as especializações e certificações requeridas no provedor de nuvem Google Cloud Platform.

b) Para a execução das Ordens de Serviços relativas aos serviços técnicos especializados de infraestrutura executados pelo Integrador, será exigida, obrigatoriamente, uma equipe composta por, no mínimo, 2 (dois) profissionais distintos, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos de certificação:

a) 1 (um) profissional detentor da certificação Google Cloud Certified – Professional Cloud Architect; e

b) 1 (um) profissional adicional detentor de, pelo menos, uma das certificações em nível Professional do Google Cloud Platform:

Professional Cloud Security Engineer, Professional Cloud Network Engineer, Professional Data Engineer ou Professional DevOps Engineer, ou classificação equivalente no programa vigente à época da licitação;

c) A certificação Associate Cloud Engineer não será aceita para o cumprimento de nenhum dos requisitos acima (alíneas “a” e “b”), sendo exigido o nível Professional para ambos os profissionais da equipe.

4.1.1.2. LOTE 2

4.1.1.2.1. Dos Serviços técnico para desenvolvimento de soluções utilizando arquiteturas de nuvem (Item 1 do Lote 2 da Tabela 1)

4.1.1.2.1.1. Nos termos dos arts. 72 e 78 da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCERGS, admite-se a subcontratação parcial do objeto deste Contrato, restrito à prestação de serviço Técnico para Desenvolvimento de Soluções utilizando arquiteturas de nuvem do Google Cloud Platform, desde que expressamente previstas no Termo de

Referência considerando a natureza da CONTRATADA como empresa de distribuição.

4.1.1.2.1.2.

A subcontratação fica restrita ao limite máximo de 30%, sendo vedada a subcontratação da totalidade do objeto, assim definidas no Termo de Referência.

4.1.1.2.1.3.

Consideram-se parcelas essenciais, insuscetíveis de subcontratação, aquelas relacionadas ao fornecimento dos produtos, gestão e coordenação da prestação dos serviços eventualmente subcontratados.

4.1.1.2.1.4.

A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, mediante solicitação formal instruída com:

4.1.1.2.1.4.1. habilitação jurídica;

4.1.1.2.1.4.2. regularidade fiscal e trabalhista;

4.1.1.2.1.4.3. qualificação técnica compatível com o objeto subcontratado; e.

4.1.1.2.1.4.4. declaração de inexistência de impedimentos legais e de sanções vigentes.

4.1.1.2.1.5.

A aprovação da subcontratada não implica vínculo com a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA como única responsável pela execução do contrato, inclusive quanto à qualidade, prazos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e civis, bem como por eventuais danos decorrentes da execução contratual.

4.1.1.2.1.6.

É vedada a subcontratação de:

4.1.1.2.1.6.1. empresas suspensas ou impedidas de licitar;

4.1.1.2.1.6.2. empresas declaradas inidôneas;

4.1.1.2.1.6.3. empresas enquadradas nas vedações do art. 38 da Lei nº 13.303/2016;

4.1.1.2.1.6.4. empresas que apresentem conflito de interesses com a CONTRATANTE.

- 4.1.1.2.1.7.** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização de subcontratação, mediante justificativa, em caso de descumprimento contratual, risco à execução ou irregularidades na subcontratada.
- 4.1.1.2.1.8.** A CONTRATANTE poderá exercer fiscalização direta sobre a subcontratada, inclusive com acesso a documentos, contratos firmados e acompanhamento da execução dos serviços.
- 4.1.1.2.1.9.** A CONTRATADA deverá incluir, nos contratos com subcontratadas, cláusulas que assegurem o cumprimento de obrigações compatíveis com este Contrato, especialmente quanto a compliance, integridade, legislação anticorrupção e proteção de dados pessoais.
- 4.1.1.2.1.10.** É vedada a subcontratação que caracterize transferência integral da execução do objeto contratado.
- 4.1.1.2.1.11.** O Serviço deve ser precedido de planejamento prévio.
- 4.1.1.2.1.12.** As USTDEV objeto deste lote destinam-se a demandas de desenvolvimento no Google Cloud Platform, caracterizadas como serviços de caráter temporário com escopo, prazo e entregáveis previamente definidos. Tais atividades devem seguir rigorosamente a Metodologia de Desenvolvimento da CONTRATANTE (MDP) e focar na elaboração de soluções e aplicações que utilizem ferramentas e arquiteturas de nuvem do referido provedor, servindo como base fundamental para a instrução e o encaminhamento da respectiva Ordem de Serviço.
- 4.1.1.2.1.13.** **Dos perfis profissionais exigidos para a execução para desenvolvimento de soluções utilizando arquiteturas de nuvem**
- 4.1.1.2.1.14.** De acordo com a necessidade técnica que o projeto exigir, os serviços deverão ser executados por profissionais da CONTRATADA com certificações Profissional ativas do Google Cloud Platform, observando cumulativamente:

a) 1 (um) profissional com certificação obrigatória em especialidade da dados/IA:

- a) Google Cloud Certified - Professional Data Engineer; ou
- b) Google Cloud Certified - Professional Machine Learning Engineer;

b) O serviço deve envolver ao menos as seguintes ações: planejamento, estimativa e identificação de recursos do CSP Google Cloud Platform para a implementação de aplicações baseados em IA, Data Lake, Data Warehouse, processamento assíncrono. machine learning e utilização de modelos de IA disponíveis no CSP Google Cloud Platform.

4.1.1.2.1.15.

O serviço deve contemplar as seguintes atividades técnicas:

- a) Manipulação e análise de grandes volumes de dados estruturados e não estruturados
- b) Conhecimento em ferramentas de ETL e bancos de dados relacionais, não relacionais e vetoriais
- c) Experiência com desenvolvimento de APIs
- d) Integração de modelos de IA com plataformas de comunicação
- e) Conhecimento em arquiteturas RESTful e linguagem de programação como Python, C#, Go, Javascript, Java
- f) Conhecimentos em desenvolvimento para infraestrutura que utiliza container e serverless
- g) Domínio sobre modelos de LLM como Gemini, Llama, Claude, Cohere, Meta entre outras
- h) Experiência com Fine Tuning de Modelos
- i) Experiência com algoritmos de machine learning

4.1.1.2.1.16.

O serviço será realizado sob demanda, conforme escopo definido em Ordem de Serviço, que deverá conter a quantidade máxima do esforço a ser dispendido, as especializações requeridas, o período máximo esperado para entrega do serviço,

bem como os entregáveis e critérios de aceite aplicáveis.

4.1.1.2.1.17.

Os serviços deverão ser realizados por meio de modelo de pagamento sob demanda, vinculada exclusivamente ao atendimento de níveis mínimos de serviços previamente estabelecidos

4.1.1.2.1.18.

Da remuneração:

- a) O serviço será remunerado mensalmente pela quantidade de Unidades de Serviços Técnicos (USTDEV) utilizados pela CONTRATADA na execução das Ordens de Serviço.
- b) A unidade de medida adotada (USTDEV) corresponde ao esforço de 1 (uma) hora para a execução da tarefa, independentemente da quantidade de recursos humanos alocados.

4.1.1.2.1.19.

O faturamento do serviço será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FAT} = \text{QTD_USTDEV} * \text{VLR_USTDEV} - \text{DESCONTO (ITSTE)}$$

Onde:

FAT - Valor do Faturamento

QTD_USTDEV - Quantidade de USTDEV efetivamente executada e aceita na Ordem de Serviço

VLR_USTDEV - Valor de 1 (uma) Unidade de Serviço Técnico necessário para a execução da Ordem de Serviço

DESCONTO(ITSTE)- Valor de desconto sobre o faturamento, aplicado em virtude do não atendimento do Indicador de Tempestividade de Serviços Técnicos Especializados (ITSTE) pela CONTRATADA, conforme especificado no item 4.1.5.10.3.2

4.1.2.

Dos Requisitos de Segurança da Informação

4.1.2.1.

Todos os serviços suportados pela CONTRATADA devem seguir as normas de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

4.1.2.2.

A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e

informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena das sanções legais cabíveis, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

4.1.2.3.

Todo acesso on-site ou remoto necessário ao suporte das soluções deverão ser primeiramente autorizados pela CONTRATANTE e obedecer às normas vigentes de segurança da informação, mantendo-se a confidencialidade de qualquer informação sigilosa da CONTRATANTE obtida durante a contratação.

4.1.2.4.

A CONTRATADA deverá assinar Termo de Confidencialidade no ato da assinatura do contrato, resguardando que os recursos, dados e informações de propriedade da CONTRATANTE, e quaisquer outros, repassados por força do objeto do contrato, possam constituir informação privilegiada e com caráter de confidencialidade.

4.1.3.

Da Proteção de Dados Pessoais

4.1.3.1.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

4.1.3.2.

O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o dever de sigilo.

4.1.3.3.

A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

- 4.1.3.4.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.
- 4.1.4. Dos mecanismos de comunicação na execução contratual**
- 4.1.4.1.** São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:
- 4.1.4.1.1.** E-mails e Cartas
 - 4.1.4.1.2.** Ordem de Serviço
 - 4.1.4.1.3.** Ata de Reunião
 - 4.1.4.1.4.** Ofício
 - 4.1.4.1.5.** Sistema de abertura de chamados
- 4.1.5. Da Gestão Contratual**
- 4.1.5.1.** A execução dos serviços será demandada para a CONTRATADA e os resultados mensurados pela CONTRATANTE.
- 4.1.5.2.** A CONTRATANTE demandará os serviços por meio de Ordem de Serviço (OS), que possibilitará a abertura de atendimentos para encaminhamento das demandas operacionais constantes do escopo de cada ordem de serviço.
- 4.1.5.3.** A CONTRATANTE deve ter a prerrogativa de fazer uso do contrato na modalidade “sob demanda”, só ficando obrigada a pagar somente pelo esforço efetivamente “solicitado”, “executado” e “aceito”. Deste modo, deverá ser possível chegar ao final da vigência do contrato, sem obrigações de pagamento pela CONTRATANTE para esforço estimado, mas não solicitado.
- 4.1.5.4.** A prestação do serviço, preferencialmente, deverá ser realizada em modalidade remota.
- 4.1.5.5. Dos Prazos de execução:**
- 4.1.5.5.1.** Após a assinatura do contrato, a equipe de técnicos da CONTRATANTE convocará os representantes da CONTRATADA para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação, participar de reunião de alinhamento de expectativas contratuais, quando eventuais dúvidas ou questionamentos de ambas as partes

deverão ser elucidados visando o início da prestação dos serviços.

4.1.5.5.2.

Relativo aos Itens 1 e 2 do Lote 1 da Tabela 1 do objeto:

4.1.5.5.2.1.

Imediatamente após a reunião citada no item anterior, a CONTRATANTE estará autorizada a emitir a Ordem de Serviço, solicitando à CONTRATADA para que no prazo de até 3 (três) dias úteis, disponibilize à CONTRATANTE todos os meios necessários para seu acesso aos recursos e serviços do provedor Google Cloud Platform.

4.1.5.5.3.

A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, **relatório de fechamento mensal**. A CONTRATANTE fará a revisão do relatório e solicitará ajustes caso for necessário. Após a revisão final a CONTRATADA fará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura e da documentação que comprove a sua regularidade fiscal.

4.1.5.5.4.

O relatório de que trata o item anterior deve seguir as seguintes diretrizes:

4.1.5.5.4.1.

Para os itens 1 e 2 do Lote 1 (Tabela 1 do Objeto):

- a) No curso do primeiro mês de execução contratual, a CONTRATANTE definirá em conjunto com a CONTRATADA o modelo de relatório de apuração mensal, que deverá ser apresentado pela CONTRATADA juntamente com a fatura mensal do contrato. Deverá ser estabelecido o formato de apresentação e regras de classificação dos itens consumidos de acordo com a necessidade. O relatório de apuração mensal deverá conter o histórico de consumo (quantidade de USN e USM) de acordo com as métricas do provedor, descrição e o custo individualizado de todos os serviços de nuvem utilizados pela CONTRATANTE no mês de apuração, bem como trazer os níveis mínimos de serviço (NMS) apurados naquele mês através do IDSCN (Indicador de Disponibilidade dos Serviços de Computação em Nuvem

especificado no item 4.1.5.10.3.1), os descontos aplicados pelo seu descumprimento e eventuais descontos ou créditos oferecido pelo GCP, a serem repassados à CONTRATANTE.

4.1.5.5.4.2.

Para os itens 3 e 4 do Lote 1 e para o item 1 do Lote 2 (Tabela 1 do Objeto):

- a) O relatório deve informar o número da OS, a descrição do serviço executado, a data de emissão da OS, a data planejada para início e fim, a data da conclusão da execução da OS, as quantidades de UST utilizadas na execução da OS no mês do faturamento, o valor unitário da UST e descontos relativos ao não cumprimento de prazos de execução de acordo com o estipulado neste Termo de Referência.
- b) A UST indicada no item anterior refere-se:
 - i. Para o item 3 do lote 1 será a USTINF
 - ii. Para o item 1 do lote 2 será a USTDEV.

4.1.5.6.

Da formalização da demanda

4.1.5.6.1.

A formalização para o início da prestação dos serviços deverá ocorrer por meio de Ordem de Serviço (OS), encaminhada à CONTRATADA pelo Fiscal do Contrato ou por pessoa designada da CONTRATANTE. Essa OS deve conter, no mínimo, as seguintes informações: data da solicitação, número do contrato, objeto, área solicitante, responsável, cliente, projeto a ser atendido e descrição detalhada do pedido. O serviço solicitado deve ser essencial para a viabilidade técnica e econômica de um projeto em implementação pela CONTRATANTE.

4.1.5.6.2.

A demanda poderá resultar em uma ou mais entregas, e o modelo de pagamento poderá ser único (por demanda) ou dividido conforme cada entrega realizada.

4.1.5.7.

Do planejamento dos serviços

4.1.5.7.1.

Para os serviços que necessitem da realização de um planejamento (itens 3 do lote 1 e o item 1 do lote 2 do objeto

constante na Tabela 1), a CONTRATADA deverá agendar reunião com a CONTRATANTE, em até 1 (um) dia útil após a abertura do chamado ou recebimento da OS, para tratar da demanda solicitada.

- 4.1.5.7.2.** Após explicada a demanda solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias úteis para apresentar o planejamento dos serviços demandados na Ordem de Serviço, através de um plano de arquitetura.
- 4.1.5.7.3.** O prazo para apresentação do planejamento dos serviços poderá ser ampliado a critério da CONTRATANTE.
- 4.1.5.7.4.** O planejamento dos serviços deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, que farão parte do plano de arquitetura:
 - 4.1.5.7.4.1.** Descrição detalhada do serviço demandado;
 - 4.1.5.7.4.2.** Planejamento dos serviços previstos proposta pela CONTRATADA para implementação, através da apresentação do plano de arquitetura.
 - 4.1.5.7.4.3.** Orçamento detalhado dos serviços que serão usados pelo provedor para implementação do serviço demandado com o preço efetivamente cobrado pela CONTRATADA.
 - 4.1.5.7.4.4.** Prazo para entrega dos serviços em perfeita operação.
 - 4.1.5.7.4.5.** Descrição detalhada de restrições, dependências e quaisquer informações relevantes acerca do plano proposto.
 - 4.1.5.7.4.6.** Identificação dos profissionais responsáveis pela execução das atividades propostas na Ordem de Serviço.
- 4.1.5.7.5.** Os planos de serviços devem ser supervisionados e assinados por profissional compatível à demanda – ex.: perfil de arquiteto de nuvem.
- 4.1.5.7.6.** Após a entrega do plano de serviços, a CONTRATANTE realizará a análise de modo a verificar a aderência técnica e de negócio.

- 4.1.5.7.7.** Havendo divergência, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA que promova as adequações e/ou correções no plano de serviços, sem revisão do prazo e sem reinício de contagem de prazo, salvo quando a CONTRATANTE identificar algum fato impeditivo
- 4.1.5.7.8.** Após o aceite do plano de serviços, a CONTRATANTE analisará o plano e decidirá se os serviços demandados serão implementados.
- 4.1.5.8.** **Dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS)**
- 4.1.5.8.1.** Os níveis mínimos de serviços (NMS) a serem exigidos do provedor de nuvem GCP são aqueles publicados em seu site oficial.
- 4.1.5.8.2.** A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos técnicos sobre a execução dos serviços sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo de até 4 (quatro) horas comerciais.
- 4.1.5.9.** **Das Sanções**
- 4.1.5.9.1.** Após 30 (trinta) dias corridos de atraso para conclusão dos serviços de que tratam os prazos de execução, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato.
- 4.1.5.9.1.1.** Após 90 (noventa) dias corridos de atraso para conclusão dos serviços de que tratam os prazos de execução dos serviços previstos, o CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
- 4.1.5.9.1.2.** A pedido da CONTRATADA ou por iniciativa do CONTRATANTE, este poderá, justificadamente, dilatar os prazos estabelecidos nos itens anteriores.
- 4.1.5.9.1.3.** Constituem motivação para rescisão unilateral por descumprimento contratual e aplicação das sanções:
- a) Vazamento ou permissão de acesso por terceiros às informações sem prévia autorização formal do órgão proprietário e da CONTRATANTE ou sem autorização legal pela Justiça brasileira;
 - b) Processamento, armazenamento ou replicação dos dados e informações

fora do território brasileiro sem autorização do CONTRATANTE;

- c) Não informação ao CONTRATANTE de solicitação de acesso aos dados e informações por parte de terceiros ou governos estrangeiros, mesmo se respaldado em autorização judicial não respaldada pela Justiça brasileira;
- d) Falhas de criptografia ou armazenamento de chaves que possibilitem o acesso indevido às informações sob a guarda da CONTRATADA.
- e) Impedimento por qualquer motivo à descarga dos dados e informações de propriedade do CONTRATANTE para efeito de migração de aplicação para outro provedor, respeitados os prazos definidos neste Termo de Referência.

4.1.5.9.2.

No caso de necessidade de desativação dos serviços, o faturamento a eles correspondentes, deve ser realizado pró-rata até o dia em que as solicitações foram formalizadas pelo CONTRATANTE.

4.1.5.10.

Dos tempos de Indisponibilidade de Serviços:

4.1.5.10.1.

Devem ser incluídos como Tempo de Indisponibilidade (TI): Tempo em que o serviço esteja indisponível ou com desempenho degradado, caracterizado pelo não atendimento aos níveis mínimos de serviços (NMS) aplicáveis;

4.1.5.10.1.1.

Tempo decorrente entre o início da indisponibilidade do serviço e a sua total recuperação;

4.1.5.10.1.2.

Tempo decorrente entre ocorrências sucessivas de indisponibilidade dentro de um intervalo inferior a 24 (vinte e quatro) horas do surgimento da primeira.

4.1.5.10.1.3.

Tais períodos devem ser considerados de recorrência desde a primeira ocorrência de indisponibilidade. Assim, nesse caso, o tempo da indisponibilidade deve ser contado a partir do surgimento da indisponibilidade inicial até a recuperação da última indisponibilidade no intervalo;

4.1.5.10.2. Não devem ser incluídos como Tempo de Indisponibilidade (TI):

4.1.5.10.2.1. Manutenções programadas pelo CONTRATANTE;

4.1.5.10.2.2. Manutenções programadas pela CONTRATADA, desde que previamente comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

4.1.5.10.3. Dos Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

4.1.5.10.3.1. **IDSCN – Indicador de Disponibilidade dos Serviços de Computação em Nuvem** - utilizado para medir a capacidade de entrega de serviços relacionados aos Serviços de computação em nuvem do Provedor GCP (Itens 1 e 2 do Lote 1 da Tabela 1 do Objeto a ser contratado) que será avaliado a partir dos seguintes critérios listados na tabela abaixo:

IDSCN – Indicador de Disponibilidade dos Serviços de Computação em Nuvem	
Tópico	Descrição
Finalidade	Aferir o percentual do tempo em que os serviços da Nuvem Pública estiveram disponíveis no mês.
Meta a cumprir	IDSCN >= 99,90%
Instrumento de medição	Por controle próprio do CONTRATANTE na constatação de indisponibilidade dos serviços.
Forma de acompanhamento	A disponibilidade será monitorada e o tempo de indisponibilidade dos serviços serão descontados do tempo total de disponibilidade esperado no mês. Entendem-se como serviços aqueles constantes do catálogo do Provedor GCP e Marketplace.
Periodicidade	Mensalmente por serviço
Início da Vigência	A partir da emissão de OS relativas aos Serviços de computação em nuvem do Provedor GCP (Itens 1 e 2 da Tabela 1 do Objeto a ser contratado)
Mecanismo de Cálculo	IDSCN (%) = (TDM / TTM) x 100 Onde: IDSCN = Disponibilidade dos Serviços de Nuvem TDM = Total de tempo com disponibilidade no mês TTM = Total do tempo no mês
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador IDSCN: Igual ou superior a 99,90% – Pagamento integral do serviço no período; De 98,90% a 99,89% – redução de pagamento de 3% sobre o valor do serviço afetado; De 97,90% a 98,89% – redução de pagamento de 5% sobre o valor do serviço afetado; De 96,90% a 97,89% – redução de pagamento de 7% sobre o valor do serviço afetado; De 90,00% a 96,89% – redução de pagamento de 10% sobre o valor do serviço afetado.

4.1.5.10.3.2. **ITSTE – Indicador de Tempestividade de Serviços Técnicos Especializados** – Indicador utilizado para medir os tempos de execução do Item 3 do Lote 1 e Item 1 do Lote 2 da Tabela 1 do objeto a ser contratado:

ITSTE - Indicador de Tempestividade de Serviços Técnicos

Tópico	Descrição
Finalidade	Mensurar o prazo para execução do Item 3 do Lote 1 e item 1 do Lote 2 da Tabela 1 do objeto a ser contratado
Meta a cumprir	ITSTE <= 0
Instrumento de medição	Ordem de Serviço
Forma de acompanhamento	Após a execução dos serviços profissionais os fiscais verificarão a conformidade entre o prazo realizado e o prazo previsto, considerando como término o registro de conclusão da OS e o aceite do(s) entregável(is).
Periodicidade	Sob demanda
Início da Vigência	A partir da emissão de OS relativas ao Item 3 da Tabela 1 do objeto a ser contratado
Mecanismo de Cálculo	ITSTE = PR – PMP Onde: ITSTE = Indicador para mensurar o prazo de execução, dos Itens 3, 4 e 5 da Tabela 1 do objeto a ser contratado, dentro do prazo máximo estabelecido. PMP = Prazo Máximo previsto para execução PR = Prazo realizado.
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador ITSTE : Igual ou inferior a 0 – Pagamento integral da OS; De 1 a 5 dias – redução de pagamento de 3% sobre o valor da ordem de serviço; De 6 a 10 dias – redução de pagamento de 5% sobre o valor da ordem de serviço; De 11 a 15 dias – redução de pagamento de 7% sobre o valor da ordem de serviço; De 16 a 30 dias – redução de pagamento de 10% sobre o valor da ordem de serviço e aplicada advertência. Acima de 30 dias – Será declarada a não execução dos serviços previstos, sem prejuízo da aplicação de redução de pagamento anterior
Observações	Medição em dias corridos; O período cuja pendência dependa da CONTRATANTE será descontado da forma de cálculo, desde que formalmente registrado na OS/chamado (data de início e término do impedimento).

- 4.2.** Todas as exigências de qualificação técnica foram estabelecidas com base na complexidade do objeto, visando garantir a adequada execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

5 CRITÉRIOS PARA A HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

O regime da execução do contrato é de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, uma vez que permite o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados, e consegue-se definir de antemão a qualidade e a quantidade serviços a serem prestados.

- 5.1.** Esta licitação será realizada na modalidade de PREGÃO NA FORMA DE DISPUTA eletrônica, com julgamento pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.
- 5.2.** A LICITANTE deverá apresentar para fins de habilitação técnica, documentos atestando as seguintes comprovações:

5.2.1. Para o Lote 1:

5.2.1.1. Documento oficial, no formato digital ou físico cuja autenticidade e veracidade possam ser validadas publicamente, que comprove que a licitante é habilitada pelo provedor Google Cloud Platform como parceira certificada nas modalidades Reseller Partner e Service Partner, ambas obrigatoriamente no nível Premier (ou tier equivalente mais elevado do programa de parceiros Google Cloud Platform na data da publicação deste Edital);

5.2.1.2. A licitante deverá, cumulativamente, comprovar a detenção de no mínimo 2 (duas) Especializações (Specializations), por meio de documento oficial emitido diretamente pelo Google ou por distribuidor autorizador (GCP

Distribuidor), devendo contemplar obrigatoriamente duas das seguintes áreas:

- 5.2.1.2.1.** Infrastructure;
- 5.2.1.2.2.** Data Analytics; ou
- 5.2.1.2.3.** Cloud Migration.

5.2.1.3. A licitante deverá comprovar a detenção de Especialização em Global Public Sector – Government, com validade vigente na data de apresentação da proposta, mediante documento emitido pelo Google ou pelo distribuidor autorizador (GCP Distributor).

5.2.1.4. Comprovação de capacidade técnica mediante a apresentação de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a LICITANTE executou projetos utilizando tecnologias da Google Cloud, somando, no mínimo, o volume de 200 (duzentas) Unidades de Serviços Técnicos em projetos de infraestrutura em nuvem (IaaS/PaaS), realizados nos últimos 5 (cinco) anos.

5.2.1.5. No cômputo das 200 USTs exigidas, devem haver parcelas decorrentes de projetos executados em ambientes de missão crítica ou no setor público, com comprovação explícita e detalhada no corpo do(s) atestado(s), demonstrando o atendimento a pelo menos uma das seguintes características:

- a) Projeto de migração para Plataforma GCP ou nuvem similar de mercado;
- b) Projeto com aplicação prática de arquitetura de alta disponibilidade, resiliência e/ou escalabilidade automatizada em ambiente de nuvem, direcionada à sustentação de sistemas de missão crítica; e/ou
- c) Projeto contendo implementação de infraestrutura como código (IaC), automação de esteiras de CI/CD para componentes de infraestrutura e/ou aplicação de políticas avançadas de segurança e governança em nuvem;

5.2.1.6. Cada atestado de capacidade técnica apresentado deverá discriminar, obrigatoriamente, no mínimo as seguintes informações:

- 5.2.1.6.1.** Identificação clara do contratante (razão social e CNPJ);
- 5.2.1.6.2.** Período efetivo de execução dos serviços (datas de início e término);
- 5.2.1.6.3.** Volume total de USTs ou de horas executadas;

5.2.1.7. Na ausência de UST, será admitida comprovação por horas, considerando equivalência de 1h = 1 UST

5.2.1.8. A licitante deverá comprovar, mediante declaração acompanhada dos respectivos certificados válidos e vigentes, que mantém em seu quadro permanente no mínimo 5 (cinco) profissionais distintos com certificações ativas do Google Cloud Platform, distribuídos conforme os seguintes requisitos:

- a) Pelo menos 2 (dois) deverão possuir certificações ativas de nível Profissional, sendo individualmente identificados como:
 - i) 1 (um) profissional detentor da certificação Google Cloud Certified – Professional Cloud Architect; e
 - ii) 1 (um) profissional detentor da certificação Google Cloud Certified – Professional Cloud Security Engineer OU Professional Cloud Network Engineer;
- b) Os demais profissionais necessários para atingir o contingente mínimo de 5 (cinco) colaboradores poderão possuir certificações GCP em nível Associate ou Professional

5.2.1.9. Poderá ser admitida a comprovação dos profissionais certificados ligados a CONTRATADA por vínculo societário, empregatício ou contrato de prestação de serviços.

5.2.1.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, ao menos 1 (um) profissional alocado que atenda aos requisitos das alíneas “a” ou “b” deste item, ficando obrigada a apresentar as comprovações de renovação e validade das credenciais sempre que formalmente solicitado pela CONTRATANTE.

5.3. Para o Lote 2

5.3.1. Documento oficial, no formato digital ou físico e cuja veracidade possa ser verificada, que comprove que a licitante é habilitada pelo provedor Google Cloud Platform como um parceiro certificado Service Partner, em nível Premier (ou tier equivalente mais elevado), com comprovação de ao menos 1 (uma) especialização (Specialization) reconhecida pelo Google em pelo menos uma das seguintes áreas:

- a) Data Analytics;
- b) Machine Learning / Artificial Intelligence;
- c) Application Development.

5.3.2. A licitante deverá comprovar a detenção de Especialização em Global Public Sector – Government, por meio de documento emitido pelo Google ou pelo distribuidor autorizador (GCP Distributor), com validade vigente;

5.3.3. Comprovação através de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica pública ou privada, que comprove(m) que a LICITANTE já executou projetos de desenvolvimento de soluções utilizando as tecnologias do Google Cloud Platform, somando no mínimo a quantidade de 200 (duzentas) Unidades de Serviços Técnicos, nos últimos 5 (cinco) anos, sendo:

- a) A menos 80 (oitenta) USTs comprovadas em projetos envolvendo processamento de dados em larga escala, inteligência artificial ou machine learning no GCP, preferencialmente utilizando Vertex AI, BigQuery, DataFlow ou Pub/Sub;
- b) O saldo remanescente em quaisquer projetos de desenvolvimento nativo GCP (GKE, CloudRun, Cloud Functions, App Engine ou equivalente).

- 5.4. Considerar que uma Unidade de Serviço Técnico, indicada no item anterior, equivale a 1 (uma) hora de prestação de serviço.
- 5.5. Será permitido o somatório de atestados para fins de comprovação da qualificação técnica do LICITANTE.
- 5.6. Cada atestado deverá identificar as tecnologias GCP utilizadas e a natureza do projeto (dados, IA/ML ou desenvolvimento aplicativo);
- 5.7. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da LICITANTE participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.
- 5.8. Documentos em língua estrangeira, devem ser acompanhados da tradução para a língua portuguesa (Brasil), por tradutor juramentado.
- 5.9. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos e no caso de omissão emitidos a menos de noventa dias.
- 5.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 5.11. A CONTRATANTE se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada.

6 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1. Para cada lote, será considerada vencedora a proposta de MENOR VALOR GLOBAL desde que atendidas as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital do Pregão e respectivos anexos.
 - 6.1.1. O Valor Global do Lote será o somatório do resultado da multiplicação da 'Quantidade Máxima (36 meses)' pelo 'Valor Unitário' ofertado para cada um dos itens que compõem o lote.
- 6.2. A licitante mais bem classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida, preferencialmente conforme o modelo disponibilizado no ANEXO 1 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO PARA O LOTE 1 e ANEXO 2 - 1 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO PARA O LOTE 2.

7 VOLUMETRIA ESTIMADA

- 7.1. A estimativa para o consumo durante a execução do contrato está especificada na Tabela 2.

Lote 01				
Item	Objeto	Unidade	Consumo Mensal	Quantidade Máxima (36 meses)
1	Serviços de Computação em Nuvem do Provedor Google Cloud Platform	USN	98.611	3.550.000
2	Serviços de Marketplace do Provedor Google Cloud Platform	USM	14.792	532.500
3	Unidade de Serviço Técnico de Infraestrutura Prestados pelo Integrador	USTINF	500	18.000
Lote 02				
Item	Objeto	Unidade	Consumo Mensal	Quantidade Máxima (36 meses)
1	Unidade de Serviço Técnico para Desenvolvimento de Soluções	USTDEV	1.750	63.000

Tabela 2 – Volumetria Estimada

8 LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8. Os serviços devem ser entregues de acordo com o especificado abaixo:

8.1. Para os serviços do Lote 1

8.1.1. Serviços de computação em nuvem do Provedor Google Cloud Platform (Itens 1 e 2 do Lote 1 da Tabela 1 do Objeto a ser contratado), devem ser disponibilizados no portal do fabricante.

8.1.2. Os serviços constantes nos item 3 do Lote1 da Tabela 1 do objeto, devem ser entregues preferencialmente de forma remota.

8.2. Para os serviços do Lote 2

8.2.1. O serviço constante no Item 1 do Lote 2 da Tabela 1 do objeto, deve ser entregue preferencialmente de forma remota.

8.3 O aceite das entregas de cada Ordem de Serviço (OS) será realizado pela CONTRATANTE, conforme critérios definidos na própria OS. Identificados, após a entrega ou após o aceite, vícios, defeitos ou incorreções imputáveis à CONTRATADA nas entregas realizadas no âmbito da OS (código, artefatos e configurações da solução), a CONTRATADA deverá corrigir ou refazer, às suas expensas e sem ônus adicional, em prazo acordado com a CONTRATANTE.

9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9. Condições de Pagamento:

9.1. A CONTRATADA apresentará, até o quinto dia útil do mês, relatório com todas as ordens de serviços executadas e homologadas pela CONTRATANTE no mês anterior. O relatório deverá atender ao que foi especificado no item 4.1.5.5.3 e subitens.

9.2. O relatório citado no item anterior, deve ser enviado aos fiscais técnicos, por e-mail, antes da emissão da fatura, para validação, e deve constar a aferição dos Níveis de Serviços, assim como o cálculo das glosas, para posterior validação do fiscal do contrato, procedendo-se ao aceite se estiver em conformidade.

9.3. Após o envio do relatório, a CONTRATANTE deverá confirmar o seu recebimento, também via e-mail, diretamente à CONTRATADA.

- 9.4.** O ateste dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil após o e-mail de confirmação de recebimento do relatório.
- 9.5.** Concluída a avaliação da qualidade e da conformidade dos serviços entregues e provisoriamente recebidos, a CONTRATADA emitirá a(s) NOTA(S) FISCAL(IS) para pagamento, mediante e-mail de aceite enviado pela CONTRATANTE
- 9.6. Do Reajuste de preços (Lotes 1 e 2)**
- 9.6.1.** O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da database de reajuste.
- 9.6.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.6.3.** O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data-base inicial ou último reajuste.

10 VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 10.** Com relação a vigência dos contratos:
- 10.1.** Os contratos a serem firmados com os licitantes vencedores dos Lotes 1 e 2, terão vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 10.2.** A vigência de 36 (trinta e seis) meses justifica-se com vistas a permitir que o período contratual acomode o processo de migração, configuração, estabilização e disponibilização dos serviços em nuvem, além da prestação do serviço propriamente dito.
- 10.3.** Outro fator que foi considerado na definição do período de 36 (trinta e seis) meses é a modalidade de reserva de recurso computacional adotado pelos provedores de nuvem. Essa modalidade permite a alocação de recursos por períodos de 12 (doze) meses. Neste caso, uma vigência anual impossibilitaria o uso dos recursos nessa modalidade. Destacando-se que essa modalidade de recursos reservados apresenta melhores condições comerciais para a Administração.

ANEXO 1 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO PARA O LOTE 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nro. XXXXXX – REGISTRO DE PREÇOS - LOTE 1				
Contratação de empresa especializada para a intermediação do fornecimento de serviços gerenciados de computação em nuvem para o CSP GCP				
Razão Social:			CNPJ:	
Endereço:			Tel.:	
Item	Unidade	Quantidade Máxima(a)	Valor Unitário (b)	Total (a)x(b)
1. Serviços de computação em nuvem do Provedor GCP	USN	3.550.000		
2. Serviços de Marketplace do Provedor Google Cloud Platform	USM	532.500		
3. Unidade de Serviço Técnico de infraestrutura Prestados pelo Integrador	USTINF	18.000		
Preço Total da Proposta				Somatório Coluna 5

Preço total da proposta: R\$ (.....).

OBS: O preço total da proposta é correspondente à prestação dos serviços pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Prazo de validade da proposta:(.....) dias, contados da data de abertura do Pregão [não inferior a 60 (sessenta) dias].

Declaramos que:

1. Concordamos com TODAS as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/XXX e seus Anexos.
2. Nos preços cotados estamos computando todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional;
3. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar a Ata de Registro de Preços e os Contratos de Serviço dela advindos; e
4. Estamos cientes e concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

Dados do Representante legal da empresa para assinatura da Ata de Registro de Preços:

Nome:	CPF:	RG nº.	Órgão Expedidor:
Naturalidade:	Nacionalidade:	Cargo/função:	
Endereço completo:	Telefone:	E-mail:	

Local e Data

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO PARA O LOTE 2

PREGÃO ELETRÔNICO Nro. XXXXXX – REGISTRO DE PREÇOS - LOTE 2				
Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de Desenvolvimento de Soluções utilizando arquiteturas de nuvem do Google Cloud Platform				
Razão Social:			CNPJ:	
Endereço:			Telefone:	
Item	Unidade	Quantidade de Máxima(a)	Valor Unitário (b)	Total (a)x(b)
1.Unidade de Serviço Técnico para Desenvolvimento de Soluções utilizando arquiteturas de nuvem do Google Cloud Platform	USTDEV	63.000		

Preço total da proposta: R\$ (.....).

OBS: O preço total da proposta é correspondente à prestação dos serviços pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Prazo de validade da proposta:(.....) dias, contados da data de abertura do Pregão [não inferior a 60 (sessenta) dias].

Declaramos que:

1. Concordamos com TODAS as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/XXX e seus Anexos.
2. Nos preços cotados estamos computando todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional;
3. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar a Ata de Registro de Preços e os Contratos de Serviço dela advindos; e
4. Estamos cientes e concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

Dados do Representante legal da empresa para assinatura da Ata de Registro de Preços:

Nome:	CPF:	RG nº.	Órgão Expedidor:
Naturalidade:	Nacionalidade:	Cargo/função:	
Endereço completo:	Telefone:	E-mail:	
Local e Data			

ANEXO II – LOTE 1

Este Anexo apresenta o modelo sugerido de Proposta Comercial que poderá ser utilizado pelas empresas licitantes. Quaisquer informações adicionais necessárias a aferição do objeto desta licitação deverão ser consideradas e apresentadas pelas empresas participantes em suas propostas, mesmo que não previstas no presente Anexo.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO PARA O LOTE 1

Proposta comercial que faz a [RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE], com sede na Av./Rua [NNNNNNNNNN NNNNNNNNNNN], nº [NNN], bairro [NNNNNNNNNNNNNN], no município de [NNNNNNNNNNNNNN]/[UF], inscrita no CNPJ-MF sob nº [NN.NNN.NNN/NNNN-NN] e Inscrição Estadual nº [NNNNNNNNNNNN], neste ato representada pelo seu/sua representante legal, Sr(a). [NNNNNNNNNNNNNN], conforme abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nro. XXXXXX – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - LOTE 1				
Contratação de empresa especializada para a intermediação do fornecimento de serviços gerenciados de computação em nuvem para o CSP GCP.				
Razão Social:			CNPJ:	
Endereço:			Tel.:	
Item	Unidade	Quantidade Máxima (a)	Valor Unitário (b)	Total (a)x(b)
1. Serviços de computação em nuvem do Provedor GCP	USN	3.550.000	R\$	R\$
2. Serviços de Marketplace do Provedor Google Cloud Platform	USM	532.500	R\$	R\$
3. Unidade de Serviço Técnico de Infraestrutura Prestados pelo Integrador	USTINF	18.000	R\$	R\$
PREÇO TOTAL ESTIMADO DO LOTE 1 (PTel1)				R\$

Preço total da proposta: R\$ (.....).

OBS: O preço total da proposta é correspondente à prestação dos serviços pelo período de 36 (trinta e seis) meses.
Prazo de validade da proposta:(.....) dias, contados da data de abertura do Pregão [não inferior a 60 (sessenta) dias].

Declaramos que:

1. Concordamos com TODAS as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/XXX e seus Anexos.
2. Nos preços cotados estamos computando todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional;
3. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato de Serviços dela advindos; e
4. Estamos cientes e concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

VALIDADE DA PROPOSTA:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO

AGÊNCIA

CONTA CORRENTE Nº

DADOS GERAIS:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:
CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:
TELEFONE:
E-MAIL:
[LOCAL E DATA]
[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

ANEXO II – LOTE 2

Este Anexo apresenta o modelo sugerido de Proposta Comercial que poderá ser utilizado pelas empresas licitantes. Quaisquer informações adicionais necessárias a aferição do objeto desta licitação deverão ser consideradas e apresentadas pelas empresas participantes em suas propostas, mesmo que não previstas no presente Anexo.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO PARA O LOTE 2

Proposta comercial que faz a [RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE], com sede na Av./Rua [NNNNNNNNNN NNNNNNNNNNNN], nº [NNN], bairro [NNNNNNNNNNNNNN], no município de [NNNNNNNNNNNNNN]/[UF], inscrita no CNPJ-MF sob nº [NN.NNN.NNN/NNNN-NN] e Inscrição Estadual nº [NNNNNNNNNNNN], neste ato representada pelo seu/sua representante legal, Sr(a). [NNNNNNNNNNNNNN], conforme abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nro. XXXXXX – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - LOTE 2				
Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de Desenvolvimento de Soluções utilizando arquiteturas de nuvem do Google Cloud Platform .				
Razão Social:			CNPJ:	
Endereço:			Tel.:	
Item	Unidade	Quantidade Máxima (a)	Valor Unitário (b)	Total (a)x(b)
1. Unidade de Serviço Técnico para Desenvolvimento de Soluções utilizando arquiteturas de nuvem do Google Cloud Platform	USTDEV	63.000	R\$	R\$
PREÇO TOTAL ESTIMADO DO LOTE 2 (PTL2)				R\$

Preço total da proposta: R\$ (.....).

OBS: O preço total da proposta é correspondente à prestação dos serviços pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Prazo de validade da proposta: (.....) dias, contados da data de abertura do Pregão [não inferior a 60 (sessenta) dias].

Declaramos que:

1. Concordamos com TODAS as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/XXX e seus Anexos.
2. Nos preços cotados estamos computando todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional;
3. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato de Serviços dela advindos; e
4. Estamos cientes e concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

VALIDADE DA PROPOSTA:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO
AGÊNCIA
CONTA CORRENTE Nº

DADOS GERAIS:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:
CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:
TELEFONE:
E-MAIL:

[LOCAL E DATA]
[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 6107-00****MINUTA**

Contrato celebrado entre PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A, com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, CEP 90010-340, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.124.582/0001-04 e Inscrição Estadual sob o nº 096/256.509-1, representada neste ato pelo Diretor-Presidente, Sr. Luiz Fernando Salvadori Zachia, RG nº 6018006822, CPF nº 220.946.440-49 e, pelo Diretor de Sistemas Transacionais, Sr. Marcelo da Silva Conterato, RG nº 3065793527 SJS/II-RS, CPF nº 819.643.740-49, doravante denominada **PROCERGS**, e (pessoa física ou jurídica), estabelecida no(a) (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº, representada neste ato por (representante da CONTRATADA), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 25/0489-0000870-0, em decorrência do **Pregão -/2026**, na modalidade Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço, pelo **Sistema de Registro de Preços**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste pacto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços e produtos que utilizam tecnologias Google, organizada em 2 (dois) lotes distintos, sendo o Lote 1 composto pelos serviços do Google Cloud Platform (GCP) e o Lote 2 composto pelos serviços de desenvolvimento de soluções utilizando tecnologias do Google Cloud Platform, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades da PROCERGS, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos.

1.1.1 Quadro descritivo do objeto:

Lote	Item/Descrição	Unidade	Quantidade Máxima (36 meses)
01	1. Serviços de computação em nuvem do Google Cloud Platform	USN	3.550.000
	2. Serviços de Marketplace do Google Cloud Platform	USM	532.500
	3. Serviço Técnico de Infraestrutura Prestado pelo Integrador	USTINF	18.000
02	1. Serviço Técnico para Desenvolvimento de Soluções utilizando arquiteturas de nuvem Google Cloud Platform	USTDEV	63.000

- 1.2 A quantificação informada no item 1.1.1 desta cláusula corresponde apenas a estimativas, de modo que a PROCERGS não está obrigada à contratação das quantidades indicadas.
- 1.3 Este Contrato vincula-se à proposta datada de**2026**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato abrange as seguintes definições/ações/tarefas:

2.1 Dos termos e definições utilizados na descrição dos serviços:

- **CSP** - Cloud Service Provider, empresa que possui infraestrutura de tecnologia da informação (TI) destinada ao fornecimento de infraestrutura, plataformas e aplicativos baseados em computação em nuvem.
- **GCP** - Google Cloud Platform Gartner - Empresa de consultoria e pesquisa em tecnologia da informação (TI), que oferece análises, métricas e informações para ajudar as empresas a tomarem decisões estratégicas.
- **Integrador** - Parceiro de Serviço de Nuvem, que oferece serviços profissionais e gerenciados relacionados a operações de infraestrutura de um ou mais provedores de nuvem pública.
- **LLM** – Sigla para Large Language Model. São tipos de modelo de inteligência artificial que utilizam técnicas de machine learning (aprendizado de máquina) para entender e gerar linguagem humana
- **Landing Zone** – Base de Nuvem, é uma configuração modular e escalonável que permite às organizações adotar o Google Cloud para suas necessidades de negócio.
- **MARKETPLACE**- Loja online operada por um provedor de nuvem que oferece acesso a aplicativos de software e serviços que são desenvolvidos, se integram ou complementam as soluções disponibilizadas pelo provedor de nuvem.
- **SLA** - É a sigla em inglês para Service Level Agreement, que significa Acordo de Nível de Serviço em português. É um documento que formaliza os termos de um contrato entre uma empresa e um cliente.

2.2 Especificações técnicas mínimas obrigatórias:

Objeto da Contratação (Lotes 1 e 2)

Contratação de empresas, para o fornecimento de serviços e produtos que utilizam Tecnologia GOOGLE, dividida em dois lotes, conforme demonstrado na abaixo:

Lote	Item	Descrição do Objeto	Unidade de Disputa
01	1. Serviços de computação em nuvem do Provedor Google Cloud Platform	Intermediação e comercialização da lista de serviços em nuvem do provedor Google Cloud Platform, compreendendo os serviços incluídos nas modalidades de IaaS, PaaS e SaaS..	USN – Menor valor para Unidade de Serviço de Nuvem
	2. Serviços de Marketplace do Provedor Google Cloud Platform	Intermediação e comercialização da lista de serviços de Marketplace do provedor Google Cloud Platform.	USM – Menor valor para uma Unidade de Serviço de Marketplace
	3. Serviço Técnico de Infraestrutura Prestados pelo Integrador	Os serviços técnicos especializados de infraestrutura deverão ser prestados pelo Integrador.	USTINF - Menor valor para Unidade de Serviço Técnico Especializado prestado pelo Integrador
02	1. Serviço Técnico para Desenvolvimento de Soluções utilizando arquiteturas de nuvem do Google Cloud Platform	Os serviços técnicos especializados para desenvolvimento de soluções utilizando arquiteturas de nuvem do Google Cloud Platform executado pelo prestador de serviços, conforme especificação técnica constante neste Termo de Contrato.	USTDEV - Menor valor para Unidade de Serviço Técnico para desenvolvimento de soluções utilizando arquiteturas de nuvem prestados pelo Integrador

2.3 Características técnicas:

2.3.1 Da Especificação dos Serviços que Compõe o Objeto: O Processo licitatório, devido às suas especificidades foi dividido em 02 (dois) lotes, onde os participantes deverão observar as seguintes características técnicas:

2.3.1.1. Especificações do Lote 1.

2.3.1.1.1 Dos Serviços de computação em nuvem pública do provedor Google Cloud Platform (Itens 1 e 2 do Lote 1 da Tabela 1 do objeto a ser contratado).

2.3.1.1.1.1 A presente contratação está em acordo com a definição da Solução de Computação em Nuvens Públicas da PROCERGS e tem como objetivo a prestação de serviços de natureza contínua, com vistas a assegurar que a PROCERGS possa utilizar e expandir os serviços prestados aos seus clientes, buscando alcançar benefícios específicos como maior disponibilidade, flexibilidade da oferta dos serviços em função de variações na demanda, redução de riscos de segurança e pagamento por uso efetivo de recursos.

A CONTRATADA deverá intermediar a comercialização da lista de serviços em nuvem do provedor Google Cloud Platform, abrangendo os serviços inclusos nas modalidades de IaaS, PaaS, SaaS e Marketplace, cada um de acordo com sua métrica de consumo específica.

2.3.1.1.1.2 Tendo em vista que no mercado de serviços de nuvens públicas existe considerável variação de preços com relação aos serviços desenvolvidos e comercializados pelo próprio provedor e os serviços desenvolvidos por outras empresas com sede fiscal no exterior, tornou-se necessário que, neste processo de contratação, seja feita distinção do preço das Unidades de Serviço gastas em consumo de serviços do próprio provedor daquelas gastas em serviços de outros fornecedores com sede fiscal no exterior e apenas comercializados em seu portal de serviços pelo provedor Google Cloud Platform. A partir deste entendimento, as Unidade de Serviço de Nuvem (USN) são destinadas à prestação de serviços de nuvem nativos do provedor Google Cloud Platform e as Unidade de Serviço de Marketplace (USM) são destinadas aos serviços de outros fornecedores internacionais disponibilizados pelo provedor Google Cloud Platform em seu Marketplace.

2.3.1.1.1.3 Os serviços de computação em nuvem do provedor Google Cloud Platform constante nos Itens 1 e 2 do Lote 1 da Tabela 1, serão contabilizados por meio de fatores denominados USN (Unidade de Serviço em Nuvem) e USM (Unidade de Serviço de Marketplace).

Esses fatores visam estabelecer-se como método previsível e

linear para obtenção de uma quantidade objetivamente definida a ser cobrada pelos serviços de computação em nuvem.

2.3.1.1.1.4 Tendo em vista a significativa variação de preços e a natureza dos serviços disponíveis na contratação de nuvens públicas, é essencial estabelecer uma distinção clara entre os serviços nativos (desenvolvidos e comercializados pelo próprio Provedor de Serviço de Nuvem - CSP, no caso, Google Cloud Platform) e os serviços de Marketplace (desenvolvidos por terceiros e fornecidos através do portal de serviços do CSP). Para fins de precificação e contratação neste Termo de Contrato, os valores de USN e USM de cada serviço do provedor consistem no estabelecimento de um fator de referência específico para cada tipo de serviço de nuvem fornecido (fator USN ou fator USM), conforme métrica individual associada ao consumo dos recursos ou esforços computacionais.

2.3.1.1.1.5 Para este Termo de Contrato, os fatores USN e USM de cada item do catálogo de serviços será definido da seguinte forma: Na assinatura do contrato, a licitante apresentará uma tabela extraída da lista de preços do provedor Google Cloud Platform, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) O SKU do serviço
- b) A descrição de cada serviço
- c) A métrica da cobrança
- d) Fator USN: representa o valor unitário de consumo do serviço específico em Dólar Americano (US\$). Este valor corresponde ao custo por cada unidade métrica base de consumo (exemplo: por GB, por hora, por transação, por token). Aplica-se a serviços nativos do CSP.
Exemplo 1: Custo no CSP obtido na Console ou Calculadora do serviço “EXEMPLO XYZ” é de US\$ 0,90 por mês. Portanto o Fator USN deste item será: 0,90/mês.
Exemplo 2: Custo no CSP obtido na Console ou Calculadora do serviço “EXEMPLO ABC” é de US\$ 0,003432 por hora. Portanto o Fator USN deste item será: 0,003432/hora.
- e) Fator USM: possui a mesma definição e função do Fator USN, sendo aplicado especificamente a serviços adquiridos/consumidos através do marketplace do CSP.
Exemplo 1: Custo no CSP obtido na Console ou Calculadora do serviço “EXEMPLO XYZ” é de US\$ 0,90 por mês. Portanto o Fator USM deste item será: 0,90/mês.
Exemplo 2: Custo no CSP obtido na Console ou Calculadora do serviço “EXEMPLO ABC” é de US\$ 0,003432 por hora. Portanto o Fator USM deste item por mês será: 0,003432/hora.

- f) USN/USM: é o valor, fixado em Reais (R\$), de uma unidade monetária de referência utilizada na precificação. Este valor é definido separadamente e aplicado como um multiplicador no cálculo final.
- g) Consumo: a quantidade total consumida do serviço durante o período de faturamento, conforme reportado pelo CSP em sua métrica base.
- h) O custo de um serviço de nuvem, expresso em Reais (R\$), é determinado pela seguinte fórmula listada abaixo:

$$\text{Custo (R\$)} = \text{Fator USN/USM} \times \text{Valor da USN/USM} \times \text{Consumo (Qtd)}$$

Exemplificação prática do cálculo.

Variável	Definição	Valor
Fator USN	Custo de 1 GB de SSD	0,90
Fator USN	Valor de referência da USN (R\$)	R\$ 10,00
Consumo	Volume total de dados consumido (GB)	100 GB
Custo (R\$)	$0,90 \times 100 \times 10,00$	R\$ 900,00

- 2.3.1.1.1.6 Durante a vigência do contrato, os novos serviços disponibilizados pelo Google Cloud Platform, quando necessários para projetos desenvolvidos pela CONTRATANTE, poderão ser solicitados através de Ordem de Serviço à CONTRATADA, desde que observados os limites/quantitativos contratados e mediante prévia autorização da CONTRATANTE, com indicação de SKU, descrição, métrica de cobrança, classificação (USN ou USM) e fator vigente. Tais serviços deverão ser adicionados à Tabela referida no item 2.3.1.1.1.5, sendo que o fator USN ou USM do serviço será aquele vigente na lista de preços pública do Google Cloud Platform, em dólar americano, na data da solicitação.
- 2.3.1.1.1.7 A escolha dos serviços a serem utilizados e consumidos, bem como sua localização de hospedagem, será decidida exclusivamente pela equipe técnica da CONTRATANTE que deverá considerar aspectos tais como o desempenho dos serviços e sua melhor relação custo/benefício.
- 2.3.1.1.1.8 A utilização das USN's e USM's devem ser medidas e faturadas em função das quantidades efetivamente consumidas, não podendo deixar de serem considerados e repassados ao contratante todos os descontos aplicáveis exibidos na console de gerenciamento do provedor Google Cloud Platform.
- 2.3.1.1.1.9 O controle dos custos dos serviços e sua comparação/adequação aos preços máximos será devidamente feito pelo fiscal do contrato durante toda a

- execução contratual, através da análise do relatório de consumo, especificado no item 2.3.5.5.4.1.1.
- 2.3.1.1.1.10 A CONTRATADA deverá realizar o pagamento ao provedor Google Cloud Platform dos valores efetivamente faturados e relativos aos serviços computacionais em nuvem consumidos pela CONTRATANTE, mediante validação do demonstrativo pela CONTRATANTE.
- 2.3.1.1.1.11 Os serviços serão prestados sob demanda, pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS. A CONTRATANTE não assume o compromisso de utilizar a totalidade ou uma determinada quantidade mínima de serviços do objeto, consistindo esta, apenas em uma estimativa máxima de alocação de serviços no intervalo temporal de 36 (trinta e seis) meses e por consequência, a demanda real e a execução dos serviços no decorrer do período de vigência do contrato, poderão ser inferiores à quantidade projetada, estando a CONTRATANTE desobrigada a executá-la em sua totalidade.
- 2.3.1.1.1.12 A CONTRATADA deverá fornecer as credenciais de acesso necessárias para que a CONTRATANTE possa utilizar os serviços da Google Cloud Platform, incluindo o console e as APIs.
- 2.3.1.1.1.13 A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custo adicional ou ônus para a CONTRATANTE, o acesso e instruções de uso, ao Console de administração dos serviços da Google, mediante concessão de pelo menos uma “chave-master” (ID) com permissão de Administrador (full), com privilégios suficientes para gestão do ambiente e auditoria, para o gestor e/ou fiscal do Contrato da CONTRATANTE.
- 2.3.1.1.1.14 Todas as contas para acesso aos recursos computacionais do provedor Google Cloud Platform, vinculadas ao contrato, serão de uso exclusivo da CONTRATANTE e não poderão ser utilizadas por qualquer outro cliente da CONTRATADA ou dos provedores.
- 2.3.1.1.1.15 Os termos e condições de Service Level Agreement (SLA), bilhetagem (Billing) e demais informações pertinentes ao Objeto, devem ser observados de acordo com os termos de serviço previstos e caracterizados na documentação oficial vigente do provedor Google Cloud Platform, disponibilizada em seu sítio eletrônico, incluindo, quando aplicável, as páginas a seguir:
- a) Termos: <https://cloud.google.com/terms/?hl=pt-br>
 - b) SLA: <https://cloud.google.com/terms/sla/>
 - c) Billing: <https://console.cloud.google.com/billing>
- 2.3.1.1.1.16 A pedido da CONTRATANTE e nos prazos estabelecidos, caso necessário, a CONTRATADA deverá realizar todos os procedimentos sob sua competência para transferência da conta do provedor Google Cloud Platform vinculada ao

contrato, sem ônus adicional, para outra conta principal vinculada a um novo contrato de intermediação do mesmo provedor celebrado pela CONTRATANTE.

2.3.1.1.1.17 O objeto desta contratação deve prever e conter na sua precificação final todos os impostos incidentes (Federais, Estaduais ou Municipais) não cabendo à CONTRATANTE recolher quaisquer impostos, taxas ou emolumentos adicionais.

2.3.1.1.1.18 Os serviços prestados pelo integrador deverão estar armazenados em datacenter do Google Cloud Platform em território nacional, quando disponível para o serviço, em conformidade com todas as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados. Armazenamento de dados em datacenter fora do território nacional, somente com autorização expressa da CONTRATANTE.

2.3.1.1.1.19 Para os produtos elegíveis da Google Cloud Platform, deverá ser permitido o recurso de aproveitar as licenças On-Premises da CONTRATANTE (BYOL - Bring Your Own License) no ambiente Cloud e para tanto deverão ser disponibilizadas e habilitadas, sem ônus adicional, as APIs Cloud Build e quaisquer outras necessárias.

- A responsabilidade pela conformidade, legalidade e pelo correto licenciamento do software de terceiros utilizado nesse modelo é exclusiva da CONTRATANTE, que isenta a CONTRATADA de qualquer ônus decorrente de auditorias ou disputas de licenciamento com os respectivos fabricantes, salvo se tais ônus decorrerem de dolo ou culpa da CONTRATADA.

2.3.1.1.1.20 Sempre que necessário, a CONTRATADA poderá consumir serviços de MARKETPLACE, desde que durante a vigência do contrato, o consumo total de serviços de MARKETPLACE, não ultrapasse a 15% do quantitativo especificado para o Item 1 do Lote 1.

2.3.1.1.1.21 A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, e com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, qualquer anormalidade que impeça a execução total ou parcial do Objeto, prestando todos os esclarecimentos necessários e pertinentes.

2.3.1.1.1.22 A utilização dos serviços deve ser medida e faturada em função da quantidade efetivamente consumida (measured service), não podendo deixar de serem considerados e repassados à CONTRATANTE todos os descontos aplicáveis gerados em função do seu consumo, dos serviços exibidos nas respectivas ferramentas de acompanhamento do consumo dos serviços prestados, devendo possuir mecanismos para automaticamente controlar e otimizar a utilização dos recursos por tipo, como por exemplo armazenamento, processamento, largura de banda e conta de usuário ativas.

2.3.1.1.1.23 A CONTRATADA poderá oferecer descontos adicionais

além daqueles previstos neste edital, seja para dar visibilidade a determinados projetos ou à sua tecnologia.

2.3.1.1.1.24 Os créditos e/ou bonificações concedidos à CONTRATANTE na utilização do GCP, quando forem efetivamente por ela utilizados, NÃO poderão ser contabilizados como consumo para constarem em fatura de serviços prestados pela CONTRATADA.

2.3.1.1.1.25 Os recursos computacionais disponibilizados devem possuir alta disponibilidade e atender níveis mínimos de serviços (NMS) contratualmente especificados e/ou garantidos publicamente pelo provedor GCP, os quais, quando não atingidos, devem redundar em créditos/descontos de SLA concedidos pelo provedor e repassados à CONTRATANTE, a serem aplicados ao faturamento dos serviços prestados no período.

2.3.1.1.2 Dos Serviços Técnicos Especializados de Infraestrutura (Item 3 do Lote 1 da Tabela 1 do objeto a ser contratado).

2.3.1.1.2.1 Deverão ser prestados pelo Integrador, não havendo a possibilidade de subcontratação.

2.3.1.1.2.2 A contratação dos serviços profissionais especializados tem como objetivo primordial dotar a CONTRATADA com a necessária capacidade adicional (complementar) de força de trabalho para implantações, migrações, manutenções, gerenciamento e operação do ambiente de infraestrutura de recursos em nuvem da CONTRATANTE com qualidade e de acordo com os indicadores de níveis mínimos de serviço (NMS) requeridos a serem atingidos/mantidos pela equipe da CONTRATADA.

2.3.1.1.2.3 Caracterizado como serviço de caráter temporário, com escopo e prazo definido com foco em ações de desenhos de arquiteturas, proposição de novas soluções, inovações, implantações e a migrações de recursos e/ou soluções on-premises ou em cloud para o ambiente do Google Cloud Platform da CONTRATANTE.

2.3.1.1.2.4 O serviço deve envolver ao menos as seguintes ações: diagnóstico, planejamento, identificação de recursos do CSP Google Cloud Platform, avaliação, preparação dos ambientes, execução, backup ou criação de condição de retorno em caso de falha, testes e estabilização do ambiente e implantação e/ou migração em nuvem.

2.3.1.1.2.5 O serviço será realizado sob demanda, conforme escopo definido em Ordem de Serviço.

2.3.1.1.2.6 O Serviço deve ser precedido de planejamento prévio.

2.3.1.1.2.7 Os serviços deverão ser realizados por meio de modelo de pagamento sob demanda, vinculada exclusivamente ao atendimento de níveis mínimos de serviços previamente estabelecidos.

2.3.1.1.2.8 Da remuneração:

- I O serviço será remunerado mensalmente pela quantidade de Unidades de Serviços Técnicos (USTINF) utilizados pela CONTRATADA na execução das Ordens de Serviço.
- II A unidade de medida adotada (USTINF) corresponde ao esforço de 1 (uma) hora para a execução da tarefa com determinada complexidade, independentemente da quantidade de recursos humanos alocados.
- III O faturamento do serviço será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FAT} = \text{QTD_USTINF} * \text{VLR_USTINF} - \text{DESCONTO(ITSTE)}$$

Onde:

FAT: Valor do Faturamento

QTD_USTINF: Quantidade de USTINF orçada para execução da Ordem de Serviço

VLR_USTINF: Valor de 1 (uma) Unidade de Serviço Técnico Prestada pelo Integrador na execução da Ordem de Serviço.

DESCONTO (ITSTE): Valor de desconto sobre o faturamento, aplicado em virtude do não atendimento do Indicador de Tempestividade de Serviços Técnicos Especializados (ITSTE) pela CONTRATADA, conforme especificado no item 2.3.5.11, alínea 'b'

2.3.1.1.2.9 Dos perfis profissionais exigidos para a execução dos Serviços Técnicos Especializados de Infraestrutura:

- a) Os serviços deverão ser executados por profissionais da CONTRATADA com as especializações e certificações requeridas no provedor de nuvem Google Cloud Platform.
- b) Para a execução das Ordens de Serviços relativas aos serviços técnicos especializados de infraestrutura executados pelo Integrador, será exigida, obrigatoriamente, uma equipe composta por, no mínimo, 2 (dois) profissionais distintos, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos de certificação:
 - b.1) 1 (um) profissional detentor da certificação Google Cloud Certified – Professional Cloud Architect; e
 - b.2) 1 (um) profissional adicional detentor de, pelo menos, uma das certificações em nível Profissional do Google Cloud Platform:
Professional Cloud Security Engineer,
Professional Cloud Network Engineer,
Professional Data Engineer ou Professional DevOps Engineer, ou classificação equivalente no programa vigente à época da licitação;
- c) A certificação Associate Cloud Engineer não será aceita

para o cumprimento de nenhum dos requisitos acima (alíneas “a” e “b”), sendo exigido o nível Profissional para ambos os profissionais da equipe.

2.3.1.2 Especificações do Lote 2.

2.3.1.2.1. Dos Serviços técnico para desenvolvimento de soluções utilizando arquiteturas de nuvem (Item 1 do Lote 2 da Tabela 1).

- 2.3.1.2.1.1 Nos termos dos arts. 72 e 78 da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCERGS, admite-se a subcontratação parcial do objeto deste Contrato, restrita à prestação de Serviço Técnico para Desenvolvimento de Soluções utilizando arquiteturas de nuvem do Google Cloud Platform, desde que expressamente prevista neste Contrato e observadas as disposições abaixo.
- 2.3.1.2.1.2 A subcontratação fica restrita ao limite máximo de 30% (trinta por cento), sendo vedada a subcontratação da totalidade do objeto.
- 2.3.1.2.1.3 Consideram-se parcelas essenciais, insuscetíveis de subcontratação, aquelas relacionadas ao fornecimento dos produtos, gestão e coordenação da prestação dos serviços eventualmente subcontratados.
- 2.3.1.2.1.4 A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, mediante solicitação formal instruída com:
 - 2.3.1.2.1.4.1 habilitação jurídica;
 - 2.3.1.2.1.4.2 regularidade fiscal e trabalhista;
 - 2.3.1.2.1.4.3 qualificação técnica compatível com o objeto subcontratado;
 - 2.3.1.2.1.4.4 declaração de inexistência de impedimentos legais e de sanções vigentes.
- 2.3.1.2.1.5 A aprovação da subcontratada não implica vínculo com a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA como única responsável pela execução do contrato, inclusive quanto à qualidade, prazos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e civis, bem como por eventuais danos decorrentes da execução contratual.
- 2.3.1.2.1.6 É vedada a subcontratação de:
 - 2.3.1.2.1.6.1 empresas suspensas ou impedidas de licitar;
 - 2.3.1.2.1.6.2 empresas declaradas inidôneas;
 - 2.3.1.2.1.6.3 empresas enquadradas nas vedações do art. 38 da Lei nº 13.303/2016;
 - 2.3.1.2.1.6.4 empresas que apresentem conflito de interesses com a CONTRATANTE.
- 2.3.1.2.1.7 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização de subcontratação, mediante justificativa, em caso de descumprimento contratual, risco à execução ou irregularidades na subcontratada.

- 2.3.1.2.1.8 A CONTRATANTE poderá exercer fiscalização direta sobre a subcontratada, inclusive com acesso a documentos, contratos firmados e acompanhamento da execução dos serviços.
- 2.3.1.2.1.9 A CONTRATADA deverá incluir, nos contratos com subcontratadas, cláusulas que assegurem o cumprimento de obrigações compatíveis com este Contrato, especialmente quanto a compliance, integridade, legislação anticorrupção e proteção de dados pessoais.
- 2.3.1.2.1.10 É vedada a subcontratação que caracterize transferência integral da execução do objeto contratado.
- 2.3.1.2.1.11 O Serviço deve ser precedido de planejamento prévio.
- 2.3.1.2.1.12 As USTDEV objeto deste lote destinam-se a demandas de desenvolvimento no Google Cloud Platform, caracterizadas como serviços de caráter temporário com escopo, prazo e entregáveis previamente definidos. Tais atividades devem seguir rigorosamente a Metodologia de Desenvolvimento da CONTRATANTE (MDP) e focar na elaboração de soluções e aplicações que utilizem ferramentas e arquiteturas de nuvem do referido provedor, servindo como base fundamental para a instrução e o encaminhamento da respectiva Ordem de Serviço.
- 2.3.1.2.1.13 Dos perfis profissionais exigidos para a execução para desenvolvimento de soluções utilizando arquiteturas de nuvem.
- 2.3.1.2.1.14 De acordo com a necessidade técnica que o projeto exigir, os serviços deverão ser executados por profissionais da CONTRATADA com certificações Profissional ativas do Google Cloud Platform, observando cumulativamente:
- a) 1 (um) profissional com certificação obrigatória em especialidade da dados/IA:
 - a.1) Google Cloud Certified - Professional Data Engineer;
 - ou
 - a.2) Google Cloud Certified - Professional Machine Learning Engineer.
- 2.3.1.2.1.15 O serviço deve envolver ao menos as seguintes ações: planejamento, estimativa e identificação de recursos do CSP Google Cloud Platform para a implementação de aplicações baseados em IA, Data Lake, Data Warehouse, processamento assíncrono. Machine learning e utilização de modelos de IA disponíveis no CSP Google Cloud Platform.
- 2.3.1.2.1.16 O serviço deve contemplar as seguintes atividades técnicas:
- a) Manipulação e análise de grandes volumes de dados estruturados e não estruturados
 - b) Conhecimento em ferramentas de ETL e bancos de dados relacionais, não relacionais e vetoriais
 - c) Experiência com desenvolvimento de APIs
 - d) Integração de modelos de IA com plataformas de comunicação

- e) Conhecimento em arquiteturas RESTful e linguagem de programação como Python, C#, Go, Javascript, Java
 - f) Conhecimentos em desenvolvimento para infraestrutura que utiliza container e serverless
 - g) Domínio sobre modelos de LLM como Gemini, Llama, Claude, Cohere, Meta entre outras
 - h) Experiência com Fine Tuning de Modelos
 - i) Experiência com algoritmos de machine learning
- 2.3.1.2.1.17. O serviço será realizado sob demanda, conforme escopo definido em Ordem de Serviço, que deverá conter a quantidade máxima do esforço a ser dispendido, as especializações requeridas, o período máximo esperado para entrega do serviço, bem como os entregáveis e critérios de aceite aplicáveis.
- 2.3.1.2.1.18. Os serviços deverão ser realizados por meio de modelo de pagamento sob demanda, vinculada exclusivamente ao atendimento de níveis mínimos de serviços previamente estabelecidos
- 2.3.1.2.1.19. Da remuneração:
- a) O serviço será remunerado mensalmente pela quantidade de Unidades de Serviços Técnicos (USTDEV) utilizados pela CONTRATADA na execução das Ordens de Serviço.
 - b) A unidade de medida adotada (USTDEV) corresponde ao esforço de 1 (uma) hora para a execução da tarefa, independentemente da quantidade de recursos humanos alocados.
- 2.3.1.2.1.20. O faturamento do serviço será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FAT} = \text{QTD_USTDEV} * \text{VLR_USTDEV} - \text{DESCONTO (ITSTE)}$$

Onde:

FAT: Valor do Faturamento

QTD_USTDEV: Quantidade de USTDEV efetivamente executada e aceita na Ordem de Serviço

VLR_USTDEV: Valor de 1 (uma) Unidade de Serviço Técnico necessário para a execução da Ordem de Serviço

DESCONTO (ITSTE): Valor de desconto sobre o faturamento, aplicado em virtude do não atendimento do Indicador de Tempestividade de Serviços Técnicos Especializados (ITSTE) pela CONTRATADA, conforme especificado no item 2.3.5.11 “b”.

2.3.2 Dos Requisitos de Segurança da Informação

- 2.3.2.1 Todos os serviços suportados pela CONTRATADA devem seguir as normas de Segurança da Informação da CONTRATANTE.
- 2.3.2.2 A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e

informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena das sanções legais cabíveis, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

2.3.2.3 Todo acesso on-site ou remoto necessário ao suporte das soluções deverão ser primeiramente autorizados pela CONTRATANTE e obedecer às normas vigentes de segurança da informação, mantendo-se a confidencialidade de qualquer informação sigilosa da CONTRATANTE obtida durante a contratação.

2.3.2.4 A CONTRATADA deverá assinar Termo de Confidencialidade no ato da assinatura do contrato, resguardando que os recursos, dados e informações de propriedade da CONTRATANTE, e quaisquer outros, repassados por força do objeto do contrato, possam constituir informação privilegiada e com caráter de confidencialidade.

2.3.3 Da Proteção de Dados Pessoais

2.3.3.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

2.3.3.2 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o dever de sigilo

2.3.3.3 A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral

2.3.3.4 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

2.3.4 Dos mecanismos de comunicação na execução contratual

2.3.4.1 São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

- a) E-mails e Cartas.
- b) Ordem de Serviço
- c) Ata de Reunião
- d) Ofício
- e) Sistema de abertura de chamados

2.3.5 Da Gestão Contratual

2.3.5.1 A execução dos serviços será demandada para a CONTRATADA e os resultados mensurados pela CONTRATANTE.

2.3.5.2 A CONTRATANTE demandará os serviços por meio de Ordem de Serviço (OS), que possibilitará a abertura de atendimentos para encaminhamento das demandas

operacionais constantes do escopo de cada ordem de serviço;

2.3.5.3 A CONTRATANTE deve ter a prerrogativa de fazer uso do contrato na modalidade “sob demanda”, só ficando obrigada a pagar somente pelo esforço efetivamente “solicitado”, “executado” e “aceito”. Deste modo, deverá ser possível chegar ao final da vigência do contrato, sem obrigações de pagamento pela CONTRATANTE para esforço estimado, mas não solicitado.

2.3.5.4 A prestação do serviço, preferencialmente, deverá ser realizada em modalidade remota.

2.3.5.5 Dos Prazos de execução:

2.3.5.5.1 Após a assinatura do contrato, a equipe de técnicos da CONTRATANTE convocará os representantes da CONTRATADA para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação, participar de reunião de alinhamento de expectativas contratuais, quando eventuais dúvidas ou questionamentos de ambas as partes deverão ser elucidados visando o início da prestação dos serviços.

2.3.5.5.2 Relativo aos Itens 1 e 2 do Lote 1 da Tabela 1 do objeto:

Imediatamente após a reunião citada no item anterior, a CONTRATANTE estará autorizada a emitir a Ordem de Serviço, solicitando à CONTRATADA para que no prazo de até 3 (três) dias úteis, disponibilize à CONTRATANTE todos os meios necessários para seu acesso aos recursos e serviços do provedor Google Cloud Platform.

2.3.5.5.3 A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório de fechamento mensal. A CONTRATANTE fará a revisão do relatório e solicitará ajustes caso for necessário. Após a revisão final a CONTRATADA fará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura e da documentação que comprove a sua regularidade fiscal.

2.3.5.5.4 O relatório de que trata o item anterior deve seguir as seguintes diretrizes:

2.3.5.5.4.1 Para os itens 1 e 2 do Lote 1 (Tabela 1 do Objeto):

No curso do primeiro mês de execução contratual, a CONTRATANTE definirá em conjunto com a CONTRATADA o modelo de relatório de apuração mensal, que deverá ser apresentado pela CONTRATADA juntamente com a fatura mensal do contrato. Deverá ser estabelecido o formato de apresentação e regras de classificação dos itens consumidos de acordo com a necessidade. O relatório de apuração mensal deverá conter o histórico de consumo (quantidade de USN e USM) de acordo com as métricas do provedor, descrição e o custo individualizado de todos os serviços de nuvem utilizados pela CONTRATANTE no mês de apuração, bem como trazer os níveis mínimos de serviço (NMS) apurados naquele mês através do IDSCN (Indicador de

Disponibilidade dos Serviços de Computação em Nuvem especificado no item 2.3.5.10.3.1), os descontos aplicados pelo seu descumprimento e eventuais descontos ou créditos oferecido pelo GCP, a serem repassados à CONTRATANTE.

2.3.5.5.4.2 Para o item 3 do Lote 1 e para o item o 1 do Lote 2 (Tabela 1 do Objeto):

a) O relatório deve informar o número da OS, a descrição do serviço executado, a data de emissão da OS, a data planejada para início e fim, a data da conclusão da execução da OS, as quantidades de UST utilizadas na execução da OS no mês do faturamento, o valor unitário da UST e descontos relativos ao não cumprimento de prazos de execução de acordo com o estipulado neste Termo de Contrato.

b) A UST indicada no item anterior refere-se:

I- Para o item 3 do lote 1 será a USTINF

II- Para o item 1 do lote 2 será a USTDEV

2.3.5.6 Da formalização da demanda.

2.3.5.6.1 A formalização para o início da prestação dos serviços deverá ocorrer por meio de Ordem de Serviço (OS), encaminhada à CONTRATADA pelo Fiscal do Contrato ou por pessoa designada da CONTRATANTE. Essa OS deve conter, no mínimo, as seguintes informações: data da solicitação, número do contrato, objeto, área solicitante, responsável, cliente, projeto a ser atendido e descrição detalhada do pedido. O serviço solicitado deve ser essencial para a viabilidade técnica e econômica de um projeto em implementação pela CONTRATANTE.

2.3.5.6.2 A demanda poderá resultar em uma ou mais entregas, e o modelo de pagamento poderá ser único (por demanda) ou dividido conforme cada entrega realizada.

2.3.5.7 Do planejamento dos serviços.

2.3.5.7.1 Para os serviços que necessitem da realização de um planejamento (item 3 do lote 1 e o item 1 do lote 2 do objeto constante na Tabela 1), a CONTRATADA deverá agendar reunião com a CONTRATANTE, em até 1 (um) dia útil após a abertura do chamado ou recebimento da OS, para tratar da demanda solicitada

2.3.5.7.2 Após explicada a demanda solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias úteis para apresentar o planejamento dos serviços demandados na Ordem de Serviço, através de um plano de arquitetura.

2.3.5.7.3 O prazo para apresentação do planejamento dos serviços poderá ser ampliado a critério da CONTRATANTE

2.3.5.7.4 O planejamento dos serviços deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, que farão parte do plano de arquitetura:

a) Descrição detalhada do serviço demandado;

- b) Planejamento dos serviços previstos proposta pela CONTRATADA para implementação, através da apresentação do plano de arquitetura
- c) Orçamento detalhado dos serviços que serão usados pelo provedor para implementação do serviço demandado com o preço efetivamente cobrado pela CONTRATADA
- d) Prazo para entrega dos serviços em perfeita operação
- e) Descrição detalhada de restrições, dependências e quaisquer informações relevantes acerca do plano proposto. Identificação dos profissionais responsáveis pela execução das atividades propostas na Ordem de Serviço.

2.3.5.7.5 Os planos de serviços devem ser supervisionados e assinados por profissional compatível à demanda – ex.: perfil de arquiteto de nuvem;

2.3.5.7.6 Após a entrega do plano de serviços, a CONTRATANTE realizará a análise de modo a verificar a aderência técnica e de negócio;

2.3.5.7.7 Havendo divergência, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA que promova as adequações e/ou correções no plano de serviços, sem revisão do prazo e sem reinício de contagem de prazo, salvo quando a CONTRATANTE identificar algum fato impeditivo

2.3.5.7.8 Após o aceite do plano de serviços, a CONTRATANTE analisará o plano e decidirá se os serviços demandados serão implementados.

2.3.5.8 Dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS)

2.3.5.8.1 Os níveis mínimos de serviços (NMS) a serem exigidos do provedor de nuvem GCP são aqueles publicados em seu site oficial.

2.3.5.8.2 A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos técnicos sobre a execução dos serviços sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo de até 4 (quatro) horas comerciais.

2.3.5.9 Do descumprimento do contrato:

2.3.5.9.1 Após 30 (trinta) dias corridos de atraso para conclusão dos serviços de que tratam os prazos de execução, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato.

- a) Após 90 (noventa) dias corridos de atraso para conclusão dos serviços de que tratam os prazos de execução dos serviços previstos, o CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato;
- b) A pedido da CONTRATADA ou por iniciativa do CONTRATANTE, este poderá, justificadamente, dilatar os prazos estabelecidos nos itens anteriores.
- c) Constituem motivação para rescisão unilateral por descumprimento contratual e aplicação das sanções:
 - I. Vazamento ou permissão de acesso por terceiros às informações sem prévia autorização formal do órgão proprietário e da CONTRATANTE ou sem autorização legal pela Justiça brasileira;
 - II. Processamento, armazenamento ou replicação dos dados e informações fora do território brasileiro sem autorização do

CONTRATANTE;

- III. Não informação ao CONTRATANTE de solicitação de acesso aos dados e informações por parte de terceiros ou governos estrangeiros, mesmo se respaldado em autorização judicial não respaldada pela Justiça brasileira;
- IV. Falhas de criptografia ou armazenamento de chaves que possibilitem o acesso indevido às informações sob a guarda da CONTRATADA
- V. Impedimento por qualquer motivo à descarga dos dados e informações de propriedade do CONTRATANTE para efeito de migração de aplicação para outro provedor, respeitados os prazos definidos neste Termo de Contrato.

2.3.5.9.2 No caso de necessidade de desativação dos serviços, os faturamentos a eles correspondentes, deve ser realizado pró-rata até o dia em que as solicitações foram formalizadas pelo CONTRATANTE.

2.3.5.10 Dos tempos de Indisponibilidade de Serviços:

2.3.5.10.1 Devem ser incluídos como Tempo de Indisponibilidade (TI): Tempo em que o serviço esteja indisponível ou com desempenho degradado, caracterizado pelo não atendimento aos níveis mínimos de serviços (NMS) aplicáveis;

- a) Tempo decorrente entre o início da indisponibilidade do serviço e a sua total recuperação;
- b) Tempo decorrente entre ocorrências sucessivas de indisponibilidade dentro de um intervalo inferior a 24 (vinte e quatro) horas do surgimento da primeira.
- c) Tais períodos devem ser considerados de recorrência desde a primeira ocorrência de indisponibilidade. Assim, nesse caso, o tempo da indisponibilidade deve ser contado a partir do surgimento da indisponibilidade inicial até a recuperação da última indisponibilidade no intervalo;

2.3.5.10.2 Não devem ser incluídos como Tempo de Indisponibilidade (TI):

- a) Manutenções programadas pelo CONTRATANTE;
- b) Manutenções programadas pela CONTRATADA, desde que previamente comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

2.3.5.11 Dos Instrumento de Medição de Resultado (IMR):

- a) IDSCN – Indicador de Disponibilidade dos Serviços de Computação em Nuvem - utilizado para medir a capacidade de entrega de serviços relacionados aos Serviços de computação em nuvem do Provedor GCP (Itens 1 e 2 do Lote 1 da Tabela 1 do Objeto a ser contratado) que será avaliado a partir dos seguintes critérios listados na tabela abaixo:

IDSCN – Indicador de Disponibilidade dos Serviços de Computação em Nuvem	
Tópico	Descrição
Finalidade	Aferir o percentual do tempo em que os serviços da Nuvem

	Pública estiveram disponíveis no mês.
Meta a cumprir	IDSCN $\geq$ 99,90%
Instrumento de medição	Por controle próprio do CONTRATANTE na constatação de indisponibilidade dos serviços
Forma de acompanhamento	A disponibilidade será monitorada e o tempo de indisponibilidade dos serviços serão descontados do tempo total de disponibilidade esperado no mês. Entendem-se como serviços aqueles constantes do catálogo do Provedor GCP e Marketplace
Periodicidade	Mensalmente por serviço
Início da Vigência	A partir da emissão de OS relativas aos Serviços de computação em nuvem do Provedor GCP (Itens 1 e 2 da Tabela 1 do Objeto a ser contratado)
Mecanismo de Cálculo	IDSCN (%) = $(TDM / TTM) \times 100$ Onde: IDSCN = Disponibilidade dos Serviços de Nuvem TDM = Total de tempo com disponibilidade no mês TTM = Total do tempo no mês
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador IDSCN: Igual ou superior a 99,90%: Pagamento integral do serviço no período; De 98,90% a 99,89%: redução de pagamento de 3% sobre o valor do serviço afetado; De 97,90% a 98,89%: redução de pagamento de 5% sobre o valor do serviço afetado; De 96,90% a 97,89%: redução de pagamento de 7% sobre o valor do serviço afetado; De 90,00% a 96,89%: redução de pagamento de 10% sobre o valor do serviço afetado.

- b) ITSTE – Indicador de Tempestividade de Serviços Técnicos Especializados – Indicador utilizado para medir os tempos de execução do item 3 do Lote 1 e item 1 do Lote 2 da Tabela 1 do objeto a ser contratado.

ITSTE - Indicador de Tempestividade de Serviços Técnicos	
Tópico	Descrição
Finalidade	Mensurar o prazo para execução dos item 3 do Lote 1 e item 1 do Lote 2 da Tabela 1 do objeto a ser contratado.
Meta a cumprir	ITSTE $\leq$ 0
Instrumento de medição	Ordem de Serviço
Forma de acompanhamento	Após a execução dos serviços profissionais os fiscais verificarão a conformidade entre o prazo realizado e o prazo previsto, considerando como término o registro de conclusão da OS e o aceite do(s) entregável(is).
Periodicidade	Sob demanda
Início da Vigência	A partir da emissão de OS relativas aos item 3 da Tabela 1 do objeto a ser Contratado.
Mecanismo de Cálculo	ITSTE = PR – PMP Onde: ITSTE = Indicador para mensurar o prazo de execução dos serviços previstos no Item 3 do Lote 1 e Item 1 do Lote 2 da Tabela 1 do objeto a ser contratado, dentro do prazo máximo estabelecido. PMP = Prazo Máximo previsto para execução

	PR= Prazo realizado
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador ITSTE: Igual ou inferior a 0: Pagamento integral da OS; De 1 a 5 dias: redução de pagamento de 3% sobre o valor da ordem de serviço; De 6 a 10 dias: redução de pagamento de 5% sobre o valor da ordem de serviço; De 11 a 15 dias: redução de pagamento de 7% sobre o valor da ordem de serviço; De 16 a 30 dias: redução de pagamento de 10% sobre o valor da ordem de serviço e aplicada advertência. Acima de 30 dias: Será declarada a não execução dos serviços previstos, sem prejuízo da aplicação de redução de pagamento anterior.
Observações	Medição em dias corridos. O período cuja pendência dependa da CONTRATANTE será descontado da forma de cálculo, desde que formalmente registrado na OS/chamado (data de início e término do impedimento).

2.4 Da entrega do objeto contratado:

Os serviços devem ser entregues de acordo com o especificado abaixo:

2.4.1 Para os serviços do Lote 1:

2.4.1.1 Serviços de computação em nuvem do Provedor Google Cloud Platform (Itens 1 e 2 do Lote 1 da Tabela 1 do Objeto a ser contratado), devem ser disponibilizados no portal do fabricante.

2.4.1.2 Os serviços constantes no item 3 do Lote 1 da Tabela 1 do objeto, devem ser entregues preferencialmente de forma remota.

2.4.2 Para os serviços do Lote 2

2.4.2.1 O serviço constante no Item 1 do Lote 2 da Tabela 1 do objeto, deve ser entregue preferencialmente de forma remota.

2.4.3 O aceite das entregas de cada Ordem de Serviço (OS) será realizado pela CONTRATANTE, conforme critérios definidos na própria OS. Identificados, após a entrega ou após o aceite, vícios, defeitos ou incorreções imputáveis à CONTRATADA nas entregas realizadas no âmbito da OS (código, artefatos e configurações da solução), a CONTRATADA deverá corrigir ou refazer, às suas expensas e sem ônus adicional, em prazo acordado com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Os valores referentes ao presente ajuste, incluindo todos os impostos, taxas, frete e seguro, conforme constantes da proposta e aceitos pela CONTRATADA, são considerados justos e suficientes para a execução do objeto deste Contrato, com base em/2026, conforme discriminado a seguir.

Lote	Item/Descrição	Unidade	Quantidade Máxima (36 meses)	Valor Unitário	Valor Total
------	----------------	---------	------------------------------	----------------	-------------

PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A

Praça dos Açorianos, s/nº - Centro Histórico - CEP 90010-340 - Porto Alegre/RS - Brasil
PABX + 55 51 3210.3100 - www.procergs.rs.gov.br - procergs@procergs.rs.gov.br

01	1. Serviços de computação em nuvem do Provedor Google Cloud Platform	USN	3.550.000	R\$	R\$
	2. Serviços de Marketplace do Provedor Google Cloud Platform	USM	532.500	R\$	R\$
	3. Serviço Técnico de Infraestrutura Prestados pelo Integrador	USTINF	18.000	R\$	R\$
02	1. Serviço Técnico para Desenvolvimento de Soluções utilizando arquiteturas de nuvem do Google Cloud Platform	USTDEV	63.000	R\$	R\$
Valor Total dos Lotes					R\$

- 3.2 No preço acima estão incluídos todos os custos com pessoal, viagens, deslocamentos, alimentação, estada, entre outros, e serão de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.3 A quantificação informada no item 3.1 desta cláusula corresponde apenas a estimativas, de modo que a PROCERGS não está obrigada à contratação das quantidades indicadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos financeiros próprios da PROCERGS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 5.1 O Contrato terá início a contar do recebimento da Autorização de Serviço e será executado de acordo com a proposta e com as Cláusulas deste instrumento.
- 5.2 A Autorização de Serviço somente poderá ser entregue após a publicação, pela PROCERGS, da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.
- 5.3 O prazo de duração do Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, a contar do início da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, até o limite legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

- 6.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à PROCERGS ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 6.2 A CONTRATADA garante manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, obedecendo ao Termo de Confidencialidade que é parte integrante deste instrumento.
- 6.3 Adequação à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
- 6.3.1 A CONTRATADA deve guardar registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato e compartilhá-las com a PROCERGS, de forma estruturada, sempre que for necessário;

- 6.3.2 A CONTRATADA deve garantir a segurança, o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais tratados e, caso ocorra um incidente envolvendo esses dados, deve notificar a PROCERGS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após ter ciência do incidente, descrevendo a natureza dos dados afetados, as informações sobre os titulares envolvidos e as medidas que foram ou que estão sendo adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- 6.3.3 A CONTRATADA deve obter a anuência prévia e formal da PROCERGS, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento com terceiros dos dados pessoais decorrentes da execução deste Contrato, bem como garantir a submissão do terceiro às mesmas obrigações da CONTRATADA no que se refere ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;
- 6.3.4 A CONTRATADA deve excluir todo e qualquer dado pessoal tratado em decorrência da assinatura e execução deste contrato, assim que os dados não sejam mais necessários ou por solicitação da PROCERGS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis da apresentação do Documento Fiscal de Cobrança correspondente, devidamente atestado pela PROCERGS, após a formalização do Recebimento Definitivo do objeto faturado, conforme aplicável a cada lote, devendo ser enviada de forma digital para a Caixa Postal de Contratos: contratos@procergs.rs.gov.br.
- 7.2 O faturamento deverá observar estritamente as ordens de fornecimento emitidas, os valores unitários registrados e as condições contratuais.
- 7.2.1 A CONTRATADA apresentará até o quinto dia útil do mês, relatório com todas as ordens de serviços executadas e homologadas pela CONTRATANTE no mês anterior. O relatório deverá atender ao que foi especificado no item 2.3.5.5.4 e subitens.
- 7.2.2 O relatório citado no item anterior, deve ser enviado aos fiscais técnicos, por e-mail, antes da emissão da fatura, para validação, e deve constar a aferição dos Níveis de Serviços, assim como o cálculo das glosas, para posterior validação do fiscal do contrato, procedendo-se ao aceite se estiver em conformidade.
- 7.2.3 Após o envio do relatório, a CONTRATANTE deverá confirmar o seu recebimento, também via e-mail, diretamente à CONTRATADA.
- 7.2.4 O ateste dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil após o e-mail de confirmação de recebimento do relatório.
- 7.2.5 Concluída a avaliação da qualidade e da conformidade dos serviços entregues e provisoriamente recebidos, a CONTRATADA emitirá a(s) NOTA(S) FISCAL(IS) para pagamento, mediante e-mail de aceite enviado pela CONTRATANTE.
- 7.3 O documento fiscal de cobrança deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir

acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

7.4 A protocolização do Documento Fiscal de Cobrança somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

7.5 A PROCERGS responsabiliza-se a depositar, à CONTRATADA, o valor aos serviços de suporte técnico e manutenção, na Conta Corrente nº, da Agência nº, Banco

7.6 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

7.6.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.7 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.7.1 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

7.7.2 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.7.3 Persistindo a irregularidade, a PROCERGS poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA ampla defesa.

7.8 O pagamento do serviço fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, das cópias das guias da Previdência Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) recolhido, referente ao período de prestação dos serviços.

7.8.1 Fica também, a CONTRATADA, obrigada a apresentação, da Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS e a Certidão Negativa de Débito-CND, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda, conforme Decreto Estadual nº 39.368, de 09.04.99.

7.9 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996;

- b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar Federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 7.10 Caso a CONTRATADA seja dispensada de retenções deverá entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em 02 (duas) vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 7.11 A PROCERGS poderá reter do valor do Documento Fiscal de Cobrança da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

- 8.1 O Contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da database de reajuste.
- 8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.2 O valor do Contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar o objeto conforme especificações contidas no presente instrumento, na sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à PROCERGS a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a PROCERGS autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.4 Orientar seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não

PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A

Praça dos Açorianos, s/nº - Centro Histórico - CEP 90010-340 - Porto Alegre/RS - Brasil
PABX + 55 51 3210.3100 - www.procergs.rs.gov.br - procergs@procergs.rs.gov.br

executar atividades não abrangidas pelo Contrato.

- 10.5 Observar rigorosamente as normas internas de segurança da PROCERGS, além das constantes deste instrumento.
- 10.6 Comunicar à PROCERGS qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.7 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus profissionais quando da execução do objeto deste Contrato, desde que devidamente comprovado.
- 10.8 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 10.9 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais.
- 10.10 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à PROCERGS.
- 10.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum evento previsto em lei que seja excludente.
- 10.13 A CONTRATADA deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere à Cláusula Quinta, item 5.1 for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação for superior ao valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.
 - 10.13.1 A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado.
 - 10.13.2 Caso a CONTRATADA seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.
 - 10.13.3 Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.
 - 10.13.4 Caberá a CONTRATADA custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.
 - 10.13.5 Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9

de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

10.14 Obrigações da CONTRATADA referentes à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

- 10.14.1 A CONTRATADA deverá garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do CONTRATO ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, Nº 13.709/2018, que, segundo seu artigo primeiro, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- 10.14.2 A CONTRATADA deverá garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco os utilizará para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.
- 10.14.3 A CONTRATADA deverá garantir que os dados regulamentados pela LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2018 estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a CONTRATANTE.
- 10.14.4 É expressamente vedada a análise do comportamento dos titulares dos dados regulados pela legislação citada anteriormente com o objetivo de divulgação a terceiros.
- 10.14.5 A CONTRATADA deverá garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo assim auditorias solicitadas pela CONTRATANTE.

10.15 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a PROCERGS sobre a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROCERGS
--

- 11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e com os termos de sua proposta.
- 11.2 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.3 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento.
- 11.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Documento Fiscal de Cobrança dos serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.
- 11.5 A PROCERGS deverá no ato da assinatura do contrato, verificar se o presente contrato se enquadra nos requisitos previstos no item 10.13 da Cláusula Décima Primeira e em caso positivo, deverá solicitar o Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido

pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, no documento de expedição da ordem de início dos serviços.

- 11.6 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a CONTRATADA sobre a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES
--

- 12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a PROCERGS poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 12.2 Com fundamento no artigo 83, inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016 ficará impedida de licitar e contratar com a PROCERGS e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:
- a) Apresentar documentação falsa;
 - b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - c) Falhar na execução do Contrato;
 - d) Fraudar a execução do Contrato;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Cometer fraude fiscal.
- 12.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
 - b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;
- 12.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 13.10, da presente Cláusula.
- 12.5 Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1 Multa:

- a) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- b) Moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.
- c) Moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) até o limite de 10% (dez por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido no item 11.15.3.
- d) Moratória de 2% (dois por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo de 10 (dez) dias, contado da convocação;

- 12.7 Impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 12.8 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 12.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis previstos no §2º do art. 83 da Lei nº 13.303/2016.
- 12.10 O valor da multa poderá ser descontado dos Documentos Fiscais de Cobrança devidas à CONTRATADA.
- a) Se os valores dos Documentos Fiscais de Cobrança forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
 - b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à PROCERGS, o débito será encaminhado para cobrança judicial.
- 12.11 A PROCERGS, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à PROCERGS, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.12 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 12.13 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nesta Cláusula e na Cláusula Décima Quarta, e nos termos previstos no §1º do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 12.14 Para os fins da alínea “e” do item 13.2, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 12.15 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão realizados por funcionários previamente designados pela PROCERGS, conforme anexo A, os quais, na qualidade de **Gestor e Fiscal do Contrato**, serão responsáveis pelo acompanhamento de sua execução, com as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução do Contrato, em especial quanto ao objeto e prazos estipulados, garantindo a regularidade dos atos e a economicidade ao Estado;
- b) ratificar o recebimento do objeto, dos serviços, registrando as ocorrências relacionadas com a execução que estejam em divergências com o objeto contratado;

PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A

Praça dos Açorianos, s/nº - Centro Histórico - CEP 90010-340 - Porto Alegre/RS - Brasil
PABX + 55 51 3210.3100 - www.procergs.rs.gov.br - procergs@procergs.rs.gov.br

- c) solicitar, à CONTRATADA, as providências e medidas necessárias para a correta execução do Contrato, comunicando ao superior hierárquico quando estas ultrapassarem as suas próprias competências;
- d) informar e registrar as ressalvas quanto ao cumprimento dos prazos ou objeto;
- e) comunicar, ao superior hierárquico, e solicitar as alterações necessárias do objeto ou na forma de sua execução em razão de fato superveniente, força maior ou situação relevante que possa comprometer o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

15.1 Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstos no direito privado, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nas seguintes hipóteses:

- a) nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Terceira, em especial nos itens 12.2, 12.3 e 12.4 que não estiverem explícitas nas alíneas a seguir;
- b) pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- d) pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- e) pelo atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- f) pela paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;
- g) pela subcontratação total do seu objeto, não admitidas no edital;
- h) pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;
- i) pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- j) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- k) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) pela dissolução da sociedade;
- m) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gestor do contrato e ratificada pelo Diretor Presidente e exaradas em processo administrativo;
- n) pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da PROCERGS,

PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A

Praça dos Açorianos, s/nº - Centro Histórico - CEP 90010-340 - Porto Alegre/RS - Brasil
PABX + 55 51 3210.3100 - www.procergs.rs.gov.br - procergs@procergs.rs.gov.br

salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela PROCERGS, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 18.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 18.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os profissionais da CONTRATADA ou de seus subcontratados, se permitido no Contrato, cabe a ela resolver imediatamente a pendência.
- 18.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela PROCERGS.
- 18.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 18.5 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Representante da PROCERGS

Representante da PROCERGS

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO A

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**CONTRATO: 6107-00****Nº DO PROCESSO: 25/0489-0000870-0 - Pregão -/2026**

O Diretor-Presidente da PROCERGS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- 1 **Designar** o funcionário, cargo, matrícula, CPF nº..... lotado na/....., na função de **Gestor do Contrato** celebrado entre a PROCERGS e a CONTRATADA, tendo previstas as atribuições na Instrução de Serviço Gestão de Contratos de Despesa.
- 2 **Designar** o funcionário, cargo, matrícula, CPF nº..... lotado na/....., na função de **Fiscal do Contrato**, celebrado entre a PROCERGS e a CONTRATADA, tendo previstas as atribuições na Instrução de Serviço Gestão de Contratos de Despesa.
- 3 No exercício de suas funções deverão os funcionários empregar todo o zelo e diligência possíveis, acompanhando atentamente a execução do objeto contratado, de modo a preservar as especificações nele contidas, assim como aquelas indicadas em seus anexos e na proposta da CONTRATADA, determinando, sempre que necessário, as correções e adequações que se mostrem necessárias.
- 4 Quaisquer ocorrências deverão ser devidamente anotadas e notificadas, por escrito, à CONTRATADA, devendo os funcionários comunicar o fato para a sua chefia imediata, recomendando a adoção das providências cabíveis e, se for o caso, aplicação de penalidades pertinentes, após regular procedimento de apuração.
- 5 Os(as) funcionários(as) declaram ter ciência do previsto na Instrução de Serviço - Gestão de Contratos de Despesa.

LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA,
Diretor-Presidente

Gestor do Contrato**Fiscal do Contrato**

ANEXO B**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Confidencialidade define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à segurança dos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto do **Contrato 6107-00** doravante referido apenas como Contrato Principal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES**Ativo**

Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- Os ativos de informação, tais como, base de dados e arquivos, Contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- Os ativos de *software*, tais como, aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- Os ativos físicos, tais como, equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
- Os serviços, tais como, serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- Os intangíveis, tais como, reputação e a imagem da Parte.

Confidencialidade

Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

Informação

Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a, comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a, análises, amostras, componentes, Contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

Informação Confidencial

Trata-se de qualquer informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL”. Anotações e compilações baseadas em Informações Confidenciais devem ser consideradas como tais.

Informação Liberada

Trata-se da informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:

PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A

Praça dos Açorianos, s/nº - Centro Histórico - CEP 90010-340 - Porto Alegre/RS - Brasil
PABX + 55 51 3210.3100 - www.procergs.rs.gov.br - procergs@procergs.rs.gov.br

- Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
- Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados/profissionais;
- Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Reveladora;
- Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados/profissionais ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação.
- Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Reveladora, a tratá-la diferentemente.
- É expressamente proibido o armazenamento de informações relativas ao objeto deste Contrato, utilizando-se a tecnologia de nuvem.

Organização

Entidade pública ou privada, signatária deste Termo de Confidencialidade.

Parte

Expressão utilizada para referir genericamente as organizações signatárias deste Termo de Confidencialidade.

Parte Receptora

Organização que recebe informações.

Parte Reveladora

Organização que fornece as informações.

Pessoa Autorizada

Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados/profissionais signatários do Contrato Principal ou deste Termo de Confidencialidade e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

Sigilo

Condição na qual dados sensíveis são mantidos secretos e divulgados apenas para as Pessoas Autorizadas.

Termo de Confidencialidade

Refere-se ao presente documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS
--

Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados/profissionais das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato Principal, deverão ser devidamente instruídos sobre a

proteção e manutenção da confidencialidade das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade.

Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.

Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO

As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato Principal. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA NÃO DIVULGAÇÃO

A Parte Receptora deverá proteger as Informações Confidenciais contra a divulgação a terceiros da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações de importância similar.

CLÁUSULA SEXTA - DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato Principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CÓPIAS

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE

O presente Termo de Confidencialidade não implica a concessão, pela Parte Reveladora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informação Confidencial, e serão havidos como de propriedade da Parte Reveladora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA NONA - DA VIOLAÇÃO

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Reveladora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade, sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela outra Parte, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

As Partes obrigam-se a cumprir todas as obrigações ora contraídas durante a vigência do Contrato Principal e nos 05 (cinco) anos subsequentes ao seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato Principal e a este Termo de Confidencialidade deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial ou administrativa, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial ou administrativa em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Confidencialidade.

ANEXO C**CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PROCERGS**

O presente Código de Conduta e Integridade tem por finalidade explicitar os valores e as regras de conduta e integridade a serem observadas na esfera das relações institucionais da PROCERGS, para que a sua Missão seja cumprida com zelo e seus valores respeitados na realização das atividades, negócios e relacionamentos da Companhia.

Este Código deve ser observado pelos membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, membros do Comitê de Elegibilidade, membros do Comitê de Auditoria Estatutário e Auditoria Interna, Corpo Diretivo, empregados, adidos, estagiários, contratados e qualquer pessoa agindo em nome da Companhia.

Missão e Valores da PROCERGS**Missão da PROCERGS**

Ser protagonista na estratégia de Governo Digital, provendo soluções para transformar o Serviço Público e a experiência do Cidadão.

Valores da PROCERGS

Sustentabilidade econômica e financeira

Inovação contínua;

Excelência e agilidade nas entregas

Valor reconhecido pelo cliente;

1. Compromissos de Gestão

A PROCERGS, como personalidade jurídica constituída na forma da Lei, formaliza a adoção dos seguintes compromissos de conduta e integridade:

- 1.1 Assegurar o exercício da cidadania, de acordo com os princípios e normas do Estado Democrático de Direito.
- 1.2 Respeitar a diversidade e combater todas as formas de preconceito e de discriminação.
- 1.3 Preservar a idoneidade, bem como a privacidade pessoal e profissional de cada pessoa que trabalha, presta serviços ou se relaciona com a PROCERGS, conforme o previsto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.
- 1.4 Promover condições de trabalho que garantam a segurança e a saúde do trabalhador e que possibilitem o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal.
- 1.5 Utilizar critérios éticos e de competência funcional no reconhecimento dos empregados.
- 1.6 Assegurar ao empregado o direito à participação em comissões de trabalhadores da PROCERGS, associações de classe ou sindicatos.
- 1.7 Oferecer produtos e serviços de qualidade aos clientes, buscando e mantendo um relacionamento honesto e duradouro.

- 1.8 Contratar fornecedores e prestadores de serviços, baseando-se em critérios estritamente legais e técnicos.
- 1.9 Exigir das empresas fornecedoras de bens e serviços que respeitem os princípios éticos e os compromissos de conduta estabelecidos neste Código e estejam adequadas à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, enquanto perdurarem seus contratos com a PROCERGS.
- 1.10 Comprometer-se com o desenvolvimento sustentável da Companhia, seja no âmbito econômico/financeiro e no acompanhamento dos avanços tecnológicos, seja no âmbito da sustentabilidade ambiental atendendo à legislação sobre o assunto, no que couber.
- 1.11 Acatar e contribuir com fiscalizações e controles do poder público.
- 1.12 Recusar contribuição para partidos políticos, candidatos ou campanhas. Não fazer campanha política de candidatos a cargos eletivos e nem constranger integrantes da Força de Trabalho a fazê-lo.
- 1.13 Repudiar e punir ato que caracterize corrupção ou fraude de qualquer espécie, com atenção especial aos que disciplinam as leis Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 15.228/2018.
- 1.14 Prevenir que qualquer pessoa da Companhia venha a infringir o conflito de interesses no relacionamento com partes interessadas ou relacionadas, com atenção especial ao que disciplina a Lei nº 12.813/2013 – Lei Conflito de Interesses no exercício de cargo ou emprego público e complementada pela Legislação Estadual nº 12.036/2003 e nº 12.980/2008.
- 1.15 Orientar e treinar seus empregados, divulgando a importância de um tratamento adequado dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis, que garanta a preservação da privacidade.

2. Compromissos dos Integrantes da Força de Trabalho

Para efeitos deste Código, a Força de Trabalho compreende: conselheiros, membros dos comitês estatutários, diretores, empregados, adidos, estagiários, contratados e qualquer pessoa agindo em nome da Companhia.

É fundamental que as atitudes e comportamentos não tragam prejuízo para si ou outrem. Assim, independente de cargo ou posição hierárquica ocupada, constituem compromissos de conduta que todos devem cumprir:

- 2.1 Realizar seu trabalho e assumir as responsabilidades inerentes ao exercício do seu cargo ou função, empreendendo os melhores esforços e técnicas e seguindo práticas-padrão ou orientações específicas recebidas.
- 2.2 Reconhecer erros cometidos e comunicar imediatamente seu superior hierárquico, buscando minimizar ou reparar eventuais perdas ou prejuízos daí decorrentes.
- 2.3 Dispor-se a trabalhar em horário extraordinário para a conclusão de trabalhos, cuja inexecução possa trazer prejuízos à PROCERGS.
- 2.4 Tratar com respeito e atenção a todos, independentemente de cargo, posição hierárquica, cor, raça, religião, ideologia política, gênero, orientação sexual, altas habilidade ou pessoas com qualquer deficiência.

- 2.5 Zelar pelo patrimônio da PROCERGS, evitando danos a sua imagem, aos equipamentos e instalações.
- 2.6 Manter-se informado através dos vários canais de comunicação da PROCERGS sobre notícias, avisos, regulamentações e resoluções da Companhia.
- 2.7 Apresentar-se de forma adequada, compatível com a natureza da função ou serviço e de acordo com o regramento previsto em Instrução de Serviço divulgada pela Companhia.
 - 2.7.1 Situações excepcionais serão analisadas pela chefia imediata e pela área de Gestão de Pessoas.
- 2.8 Apresentar-se ao serviço em condições físicas e psíquicas adequadas ao ambiente de trabalho.
- 2.9 Manter uma postura profissional que contribua para um ambiente de trabalho solidário, acolhedor e respeitoso.
- 2.10 Estar atento aos dados ou informações pessoais que manipula, zelando e se responsabilizando pelo fluxo e tratamento adequado desses dados, assegurando a privacidade dos seus titulares e evitando o vazamento destas informações.
- 2.11 Zelar pelo cumprimento deste Código, questionando orientações contrárias aos princípios e valores nele expressos, não compactuando, nem se omitindo nos casos em que o mesmo esteja sendo infringido.

3. Os Integrantes da Força de Trabalho não poderão praticar qualquer um dos atos abaixo relacionados

- 3.1 Exercer atividade profissional ou comercial, alheia ao contrato de trabalho com a PROCERGS, durante o expediente de trabalho, com ou sem fins lucrativos, ou ainda, independentemente de horário, exercer atividade que constitua prejuízo ou concorrência, direta ou indireta, com as atividades da PROCERGS.
- 3.2 Utilizar, de forma abusiva, para fins pessoais, o tempo, equipamentos, instalações e tecnologias disponibilizadas pela PROCERGS.
- 3.3 Fazer uso particular ou repassar a terceiros, sem autorização expressa, tecnologias, metodologias, know-how ou informações de propriedade ou sob a guarda da PROCERGS.
- 3.4 Alterar ou deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dado de responsabilidade da PROCERGS ou de terceiros.
- 3.5 Prejudicar deliberadamente a reputação da PROCERGS, de integrantes da Força de Trabalho, clientes, fornecedores, órgãos governamentais ou de qualquer outro profissional ou empresa com quem a Companhia mantenha relacionamento comercial.
- 3.6 Coagir ou aliciar alguém, de forma pessoal ou através dos meios de comunicação disponibilizados pela Companhia, com objetivos de natureza político-partidária, nem promover ou participar de quaisquer atividades de natureza política, eleitoral ou ideológica no local de trabalho.
- 3.7 Valer-se da sua posição hierárquica, acesso privilegiado a informações ou influências para obter vantagens, facilidades ou benefícios indevidos para si ou outrem, ou para constranger e coagir alguém com o objetivo de obter favores ou minar a sua dignidade ou autoestima (ex.

assédio sexual ou moral).

- 3.8 Oferecer quaisquer benefícios ou vantagens, a qualquer título, para representantes de clientes ou fornecedores, visando a obter favores, preferências ou atendimento de qualquer pleito para si ou para a PROCERGS.
- 3.9 Aceitar, sob nenhuma forma, presentes de partes com as quais a PROCERGS contrate ou possa vir a contratar, de acordo com a Política de Brindes, Hospitalidades e Presentes.
- 3.10 Negociar ou propor relações comerciais com empresas em que o empregado ou pessoas de seu relacionamento familiar tenham interesse ou participação direta ou indireta.
- 3.11 Ser conivente, solidário ou omissor com prática ilícita realizada por outro empregado ou por terceiro referente a assuntos da PROCERGS.
- 3.12 Facilitar ações de terceiros que resultem em prejuízo ou dano para a PROCERGS.
- 3.13 Participar ou ser conivente com qualquer ato que configure corrupção ou fraude.
- 3.14 Manter sob sua subordinação imediata, cônjuge, companheiro(a) ou parente, até o 2º grau civil.
- 3.15 Fazer circular listas, abaixo-assinados, promover sorteios, rifas ou apostas de qualquer natureza ou para quaisquer fins, exceto com a permissão da Diretoria.
- 3.16 Usar o e-mail corporativo para fins pessoais, incluindo o fornecimento do mesmo em cadastros comerciais.
- 3.17 Praticar violência ou qualquer ato que configure racismo, injúria racial, misoginia, preconceito à pessoa com qualquer deficiência ou alta habilidade, bem como preconceito de identidade de gênero ou orientação sexual e opção religiosa.
- 3.18 Praticar qualquer tipo de violência contra a mulher.
- 3.19 Manipular dados pessoais de colegas, clientes ou fornecedores, se não for estritamente no cumprimento de seu trabalho, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.
- 3.20 Omitir-se de informar seu superior imediato, quando identificar situações em que os dados pessoais de colegas, clientes ou fornecedores estiverem sendo utilizados de forma insegura, com risco de vazamento.

4. Regras de Conduta para o Uso de Redes e Mídias Sociais

Os conteúdos publicados pelos integrantes da força de trabalho da PROCERGS em mídias sociais poderão ser vinculados à imagem da Companhia. Por isso, todos devem avaliar o que publicam ou comentam a respeito da PROCERGS, colegas de trabalho, seus clientes e fornecedores. Tais citações podem ser consideradas provas jurídicas, dependendo da situação.

- 4.1 É vedado aos Integrantes da Força de Trabalho:
 - 4.1.1 participar em comunidades, grupos, etc. que estimulem atos de ilegalidade;
 - 4.1.2 usar as mídias sociais para infringir direitos autorais e de propriedade intelectual, bem como publicar dados ou informações pessoais sem o consentimento do titular do dado;
 - 4.1.3 criar perfis institucionais relacionados à PROCERGS sem a devida autorização;

- 4.1.4 usar a identificação visual da PROCERGS em perfis de grupos, pessoais e profissionais;
- 4.1.5 utilizar o e-mail corporativo (@PROCERGS.rs.gov.br) em seus perfis nas mídias sociais;
- 4.1.6 divulgar informações e imagens sobre a Companhia, inclusive as contidas na Intranet, sem autorização.
 - 2.3.6.1 Poderão ser divulgadas fotos de momentos de celebração ou integração na Companhia, desde que não contenham informações sensíveis ou sigilosas, como telas com sessões logadas, documentos eletrônicos ou físicos, observando-se as orientações do item 4.2.5 desse código.
- 4.1.7 abordar em mídias sociais assuntos ou informações sobre colegas, clientes e fornecedores da PROCERGS ou situações que os envolvem no seu dia a dia de trabalho.

4.2 Orientações:

- 4.2.1 divulgar materiais disponíveis no site da PROCERGS somente com a informação da fonte;
- 4.2.2 verificar a veracidade das informações antes de compartilhá-las;
- 4.2.3 informar imediatamente seu superior imediato, quando identificar, nas mídias sociais, algum comentário sobre a PROCERGS que mereça atenção;
- 4.2.4 os integrantes da Força de Trabalho, para manifestação em nome da PROCERGS, devem solicitar autorização e informar a respectiva função na Companhia, sem utilizar pseudônimos ou apelidos;
- 4.2.5 divulgar fatos, fotos e imagens somente com prévia autorização das pessoas nela inseridas. Cuidar para que a imagem captada e divulgada não seja prejudicial à honra e reputação da pessoa ou da Companhia ou que possa ser usada para obter acesso a informações importantes ou sigilosas por meio da persuasão, enganação ou exploração da confiança das pessoas (prática conhecida como engenharia social);
- 4.2.6 cuidar ou evitar expor nas redes, dados pessoais, a situação econômico-financeira, localizações e informações sobre a rotina pessoal e profissional própria e de familiares, pois essa prática pode colocar em risco a segurança própria, dos familiares e da PROCERGS.

5. Uso de IA – Inteligência Artificial

A PROCERGS incentiva o uso de Inteligência Artificial, mas alguns cuidados devem ser observados:

- A privacidade e segurança das informações;
- Assegurar-se da correta interpretação das informações geradas pela IA;
- Assegurar-se para que não haja qualquer viés que viole esse código de conduta.

6. Canal de Denúncias

Denúncias internas e externas relativas ao descumprimento deste Código de Conduta e Integridade ou

PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A

Praça dos Açorianos, s/nº - Centro Histórico - CEP 90010-340 - Porto Alegre/RS - Brasil
PABX + 55 51 3210.3100 - www.procergs.rs.gov.br - procergs@procergs.rs.gov.br

das demais normas internas de ética e obrigacional poderão ser feitas por meio do Canal de Denúncias disponível no site oficial da PROCERGS. Elas poderão ser identificadas ou anônimas e seguirão o rito previsto na Norma Processo de Tratamento de Denúncias.

7. Análise pelo descumprimento desse código e Sanções disciplinares

A não observância dos princípios e compromissos contidos no presente Código de Conduta e Integridade pode implicar em sanções disciplinares, que serão precedidas de uma análise criteriosa dos fatos, tendo como base ética os valores universais de boa conduta e o respeito à verdade e à legalidade.

- 7.1 A análise dos fatos, a determinação e a aplicação das sanções aos membros conselheiros, do comitê estatutário ou do corpo diretivo da Companhia pelo descumprimento do presente código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacional, caberá:

Ao Conselho de Administração pelo descumprimento do Comitê Estatutário ou do Corpo Diretivo;

À Assembleia Geral dos Acionistas pelo descumprimento feito por Conselheiro

Sanções aplicáveis:

Advertência verbal;

Advertência por escrito;

Exoneração ou destituição.

- 7.2 A análise dos fatos e sanções aplicáveis aos integrantes do corpo de empregados da Companhia pelo descumprimento do presente código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacional, caberá:

- À área de Gestão de Pessoas e à área de Gestão trabalhista se o descumprimento ocorrer durante a atividade laboral e observada pela Companhia;

Havendo denúncia, pelo Canal de Denúncias, seguirá o rito previsto na Norma Processo de Tratamento de Denúncias.

Sanções:

Advertência verbal;

Advertência por escrito;

Suspensão temporária;

Demissão.

- 7.3 A análise dos fatos e sanções aplicáveis aos fornecedores de bens e serviços à Companhia pelo descumprimento do presente código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacionais, caberá:

- Ao gestor da área de Contratos da PROCERGS, da Assessoria Jurídica e ao gestor do contrato, nos casos do descumprimento não for conhecido pelo Canal de Denúncias;

- Havendo denúncia, pelo Canal de Denúncias, seguirá o rito previsto na Norma Processo de Tratamento de Denúncias.

Sanções

Advertência por escrito;

Multa prevista no contrato;
Rescisão do contrato;
Suspensão temporária de contratar com a Companhia.

8. Divulgação, Atualização, Manutenção e Aprovação do Código

Constantemente, o presente Código de Conduta e Integridade deve ser divulgado a toda a Força de Trabalho nos meios de comunicação da Companhia e disponibilizado no seu site Institucional e na intranet, aba Gestão de Pessoas. A área de Gestão de Pessoas deverá manter instrumentos atualizados que comprovem a tomada de ciência e assunção do compromisso de cumprimento do Código por todos os integrantes da Força de Trabalho.

A área de Compliance, assessorada pela área de Gestão Trabalhista e pela área de Gestão de Pessoas, deverá manter este Código atualizado, com revisão mínima anual.

O treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, a toda a Força de Trabalho e aos administradores, deve ser realizado pela Área de Gestão de Pessoas, com monitoramento da Área de Compliance.

Cada atualização do presente Código será submetida à Diretoria e aprovada pelo Conselho de Administração.

9. Referências

Documentos externos utilizados como referência para elaboração deste Código de Conduta e Integridade:

- 9.1 Códigos de Ética e de Conduta de empresas privadas e estatais;
- 9.2 Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul;
- 9.3 Lei nº 12.813/2013;
- 9.4 Lei nº 12.846/2013;
- 9.5 Lei nº 13.303/2016;
- 9.6 Lei nº 13.709/2018;
- 9.7 Lei Estadual nº 12.036/2003;
- 9.8 Lei Estadual nº 12.980/2008;
- 9.9 Lei Estadual nº 15.228/2018.
